

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de Junho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3385

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 21 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005819-4  
IMPETRANTE: JOÃO GARIBALDE MENEZES PINHEIRO  
ADVOGADOS: DRS. LENON G. RODRIGUES LIRA E OUTRO  
IMPETRADO: EXMO SR. COMANDANTE GERAL DA  
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005881-4  
IMPETRANTE: JULIANO MATIAS SOUSA  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO  
IMPETRADOS: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO E OUTRO  
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JULIANO MATIAS DE SOUSA, contra atos do SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO e do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES (CPCV).

Alega o impetrante, em síntese:

- a) que participou do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima, tendo sido classificado na 30.<sup>a</sup> posição;
- b) que, de acordo com o edital do certame (item 18.1), a entrega dos exames médicos à banca deveria ser efetuada no período de 08 a 11/05/2006;
- c) que, no dia 08/05/2006, por volta das 08:30 horas, dirigiu-se ao local indicado, a fim de entregar os referidos documentos, todavia lhe foi negado tal direito pelo segundo impetrado, sob o argumento de que, em face das modificações realizadas no edital pelo primeiro impetrado, o prazo teria se encerrado às 08:00 horas; e
- d) que teve seu direito líquido e certo violado, uma vez que agiu de acordo com o que determinava o regulamento do processo seletivo, especificamente o item 18.1.

Requer, assim, a concessão de liminar, para assegurar o recebimento dos exames médicos e a consequente permanência no certame, e, no mérito, a concessão da segurança.

Juntou documentos (fls. 07/32).

Em despacho de fl. 34, determinei que o impetrante promovesse a juntada de cópia do ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA

GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO que modificou as regras do edital do concurso público, sob pena de não-conhecimento do pedido, tendo transcorrido *in albis* o prazo fixado (fl. 35).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, foram apontadas como autoridades coatoras o SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO e o PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES (CPCV).

Todavia, em relação ao primeiro impetrado, o autor não logrou êxito em demonstrar concretamente o ato violador de seu direito, deixando transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi fixado (fls. 34/35).

Assim, segundo a orientação do STJ, deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito em relação à primeira autoridade, prosseguindo o feito apenas em face daquela remanescente.

Confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EX-EMPREGADO DA CONAB. ANISTIA CONCEDIDA. READMISSÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

1. Ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não compete determinar a readmissão de ex-empregado anistiado no Quadro de Pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, empresa pública federal, que detém autonomia administrativa e patrimonial.

2. Competência do Superior Tribunal de Justiça que se afasta por não gozar de foro especial a autoridade impetrada remanescente.

3. Processo extinto sem exame de mérito. Autos do mandado de segurança encaminhados à Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.” (STJ, MS 9015/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 3.<sup>a</sup> Seção, j. 27.10.2004, DJ 29.11.2004, p. 221).

Nesse contexto, não gozando o PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES (CPCV) de prerrogativa de foro, encerra-se a competência desta Corte, devendo o *writ* ser processado na primeira instância.

ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, determinando que os autos sejam encaminhados, por distribuição, a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital, competente para apreciar o mandado de segurança no tocante ao segundo impetrado.

Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de junho de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

AGRADO REGIMENTAL Nº 010 06 005948-1  
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADOS: DRS. ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO  
AGRAVADO: EXMO.SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO  
ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

BOA VISTA ENERGIA S/A, interpôs pedido de reconsideração, o qual foi recebido como Agravo Interno, em face da decisão por mim proferida nos autos no Mandado de Segurança nº 001006005792-3, que negou a liminar, por ausência de *periculum in mora*.

A oportunidade da decisão recorrida, assim relatei os fatos:

*"Trata-se de Mandado de Segurança interposto pela BOA VISTA ENERGIA S/A em face da Portaria nº 271/2006 expedida pelo Sr. Secretário de Fazenda deste Estado, que alterou a base de cálculo do ICMS incidente sobre energia elétrica.*

*A Impetrante aduz que essa Portaria fere o princípio da estrita legalidade tributária, segundo o qual os tributos somente podem ser instituídos, majorados ou tenham sua base de cálculo modificada por meio de lei, consoante as regras dos arts. 146, III, a e 150, I, da CF e 97, II e § 1º, do CTN.*

*Alega que mencionada Portaria ofende, ainda, o princípio da anterioridade tributária, previsto no art. 150, III, a, da CF, o qual consagra a regra de que nenhum tributo poderá ser cobrado no exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o institui ou majorou.*

*Afirma que houve, igualmente, afronta ao princípio da soberania da Constituição Federal, uma vez que a alteração da base de cálculo do ICMS foi feita mediante ato hierarquicamente inferior às Leis Complementares, às quais caberia a competência para tanto.*

*Sustenta a presença do *fumus boni juris* nos argumentos supracitados, e do *periculum in mora* "ante o dano de difícil reparação e de caráter irreparável que mencionada alteração da base de cálculo do aludido tributo ensejará à Impetrante." (fl. 18)*

*Requer, assim, seja concedida liminar para suspender a Portaria nº 271/2006 até julgamento final deste writ, e, no mérito, seja julgado procedente o pedido."*

A Recorrente aduz, nestes autos, que o "o perigo iminente é indubitável, na medida que, caso não seja imediatamente suspensa a Portaria nº 271/06, que alterou a base de cálculo do ICMS, a Impetrante será compelida à suportar imediatamente prejuízos financeiros, decorrente de ato executivo absolutamente revestido de vícios e ilegalidades insanáveis." (fl. 05).

Pleiteia, assim, a reconsideração do *decisum*, a fim de que seja deferida a liminar para suspender a Portaria nº 271/06, da SEFAZ. É o relatório.

Decido.

As fls. 80/82, dos autos principais, foi juntada cópia da decisão proferida pelo Des. Ricardo Oliveira no MS nº 001006005791-5, publicada no DPJ de 16 de maio do corrente ano, na qual foi deferida medida liminar, suspendendo os efeitos do Decreto nº 6.916-E, de 22/02/06.

Pois bem, referido Decreto alterou alguns dispositivos do Regulamento Estadual do ICMS (Decreto nº 4.335-E), dentre eles, o art. 839-A, que passou a ter nova redação.

Ocorre que a Portaria ora combatida, vem regulamentar justamente esse art. 839-A. Assim é que, no meu sentir, se o Decreto que conferiu a redação do art. 839-A está suspenso por decisão judicial, e, ainda assim, foi editada Portaria regulamentando referido dispositivo, essa Portaria deve ser igualmente suspensa.

Aliás, a suspensão da Portaria deveria ser consequência lógica da suspensão do Decreto. Como, entretanto, isso não ocorreu, entendo que deve prosperar o pedido liminar da Recorrente.

A relevância do direito reflete-se, assim, nos argumentos supracitados.

O *periculum in mora*, por sua vez, pauta-se no perigo da produção de danos irreparáveis ou de difícil reparação que a Portaria venha a causar, tendo em vista os custos que a Agravante poderá suportar. Impende ressaltar que, embora a Portaria nº 271/06 tenha sido revogada pela Portaria 286/06, verifica-se que, de qualquer sorte, essa segunda Portaria também é atingida pela decisão do Des. Ricardo Oliveira, pois ambas trazem o mesmo teor, pelo que persiste o ato coator. Ademais, o próprio Agravado informou que a revogação se deu por "necessidade de redação" (fl. 66 dos autos principais).

Destarte, reconSIDERO o *decisum* atacado, e defiro o pedido liminar, suspendendo os efeitos da Portaria nº 286/06.

Considerando que a Autoridade Coatora prestou informações às fls. 65/76 (dos autos principais), remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2006.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005904-4  
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICÁRIO DO MP E DO PODER LEGISLATIVO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
IMPETRADO: EXMO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Vista à dota Procuradoria Geral de Justiça.  
Boa Vista(RR), 09 de junho de 2006.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005739-4  
IMPETRANTE: JONNESTON SILVA DE SOUZA  
ADVOGADOS:DRS. JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS E OUTROS  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

À dota Procuradoria Geral de Justiça.  
Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 12 de junho de 2006.

**Des. Carlos Henriques**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002797-0  
IMPETRANTE: ALDRIN COSTA DE SOUZA  
ADVOGADOS: DRS. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO  
IMPETRADO: EXMO SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ R. DE MOURA

**DESPACHO**

Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.  
Publique-se.  
Boa Vista, 08 de junho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE JUNHO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **20 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005889-7 - BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA  
ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS  
APELADO: JUREMAR LUIZ DUTRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005626-3 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: N. C. DE O.  
ADVOGADO: DR. CONRADO JERÔNIMO LEITE FILHO  
APELADOS: J. P. M. DE O., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. C. G. M.  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005907-7 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO  
AGRAVADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ F. C. MALLET

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004955-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: J F P LOBATO E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pelo Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal nº001001009680-7, que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 174, do CTN c/c art. 269, IV, do CPC.

O apelante aduz, em suma, que a prescrição não pode ser reconhecida *ex officio*, consoante a norma no art. 194, do CC, e que a citação válida a interrompeu.

O Defensor Público nomeado como curador especial, absteve-se de apresentar contra-razões, conforme fl. 115.

É o relatório.

Estabelece o art. 557, parágrafo 1º-A, do CPC:

“Art. 557. (...)

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo esse regramento, passo a decidir.

Um dos fundamentos deste recurso é a impossibilidade da decretação, de ofício, da prescrição intercorrente. Vejamos.

Com o advento da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40, da LEF (Lei nº 6.830/80), passou a admitir-se, de forma tranquila, a possibilidade da decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que observados os requisitos do lapso temporal e da prévia oitiva da Fazenda Pública, conforme se depreende da dicção do art. 6º:

“Art. 6º. O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 40. ....

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.’ (NR)’

Confira, nesse sentido, julgados do STJ:

“PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PREScriÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO NOTÓRIO.

1. Segundo o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, “não se tratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício,

conhecer da prescrição e decretá-la de imediato”. A contrário senso, não pode o órgão julgador, pelo simples transcurso de tempo e sem requerimento da parte interessada, conhecer *ex officio* da prescrição, quando se tratar de direito exclusivamente patrimonial.

2. Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n.º 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após a ouvida da Fazenda Pública exequente.

3. A Lei n.º 11.280, de 16.02.2006, deu nova redação ao art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, para determinar que “o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”.

4. A nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.280/2006, que somente entra em vigor em 16 de maio de 2006, somente poderá ser aplicada, em recurso especial, se esse dispositivo estiver prequestionado na origem. A partir do julgamento do REsp n.º 720.966/ES (12.12.2005), a Seção de Direito Público concluiu não ser aplicável, na instância especial, o direito superveniente, em razão do óbice constitucional do prequestionamento.

5. Recurso especial provido.”  
(REsp 802998 / RR ; Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 11/04/2006, DJ 25.04.2006).

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL. VALIDADE DA CDA. PRÉSCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal de Porto Alegre/RS em face de contribuinte objetivando satisfazer débito de tributo municipal. Sentença declarando a nulidade da CDA e reconhecendo, de ofício, a prescrição. Interposta apelação pelo Município, o TJRS negou-lhe provimento. Recurso especial apontando violação dos arts. 194 do CC, 156, 173, 174, 201, 202 e 204 do CTN e 2º, §§ 5º e 6º da LEF, além de dissídio jurisprudencial, defendendo, em suma, a validade da CDA e a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício.

2. É pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que, em se tratando de direito patrimonial (disponível), a prescrição não pode ser declarada de ofício, sob pena de subjugar o prescrito no art. 219, § 5º, do CPC.

3. Só recentemente, com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser possível a decretação de ofício da prescrição pelo julgador, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.

4. In casu, merece ser repelida a declaração de nulidade da CDA, bem como a decretação da prescrição *ex officio*, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da ação executiva.

5. Recurso especial conhecido e provido.”

(Resp. 803879/RS; Ministro José Delgado; Primeira Turma; J. 21/03/2006; DJ. 03.04.2006).

Nesse mesmo desiderato, trago jurisprudência deste Tribunal:

“APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PREScriÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSErvâNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO.

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.”

(AC n.º 0010.05.004652-2- Boa Vista/RR, Relator Des. Robério Nunes, Turma Cível, unânime, j. 04.10.05 - DPJ nº 3227 de 15.10.05).

No vertente caso, pude verificar que o Magistrado *a quo* não observou os requisitos trazidos pela nova redação do art. 40, da LEF, pelo que se impõe a anulação da sentença.

Isso porque referido dispositivo traz norma de natureza processual, e, portanto, tem vigência imediata, inclusive sobre os processos em curso (LICC, art. 6º e princípio do *tempus regit actum*).

Considerando, entretanto, a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC, que autoriza o juiz a decretar, de ofício, a prescrição, e tendo em vista que essa redação foi conferida pela Lei nº 11.280/06, a qual entrou em vigor no dia 18 de maio do corrente ano, decido:

Primeiramente, devo destacar que a norma supracitada também traz matéria de natureza processual, pelo que possui vigência imediata. Assim é que, a partir do dia 18 de maio, foi conferida, aos Magistrados, a possibilidade de decretação *ex officio* da prescrição. Eis a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC:

**"Art. 219. (...)"**

**§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição."**

Dito isso, é imperioso, para o deslinde da questão, transcrever a norma inserta no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional:

**"Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A Prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal."**

Essa regra foi trazida pela LC nº 118/08, que está vigendo desde 09/06/05 e que por versar sobre norma de natureza processual, tem, como já mencionado, vigência imediata.

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 18/02/99, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 03/03/99. O processo foi suspenso em vários momentos, conforme fls. 18, 24, 48, 54 e 60. A sentença foi proferida no dia 25/05/05.

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 07 (sete) anos. Descontando-se um ano relativo ao período de suspensão do processo (que só pode ser considerado uma vez a título de cálculo para a prescrição), tem-se prazo (cinco anos) suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

Ressalte-se que a interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação, não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode interpretar do art. 174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos após o despacho, é plenamente possível a decretação da prescrição.

Ante o exposto, anulo a sentença, por força do descumprimento das exigências impostas no art. 40, § 4º, da LEF, e consoante possibilidade auferida no art. 557, § 1º-A, do CPC.

No entanto, extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, em conformidade com o permissivo trazido pela nova redação do § 5º do art. 219 do mesmo diploma legal.

Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004966-6– BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADO: AUTO PEÇAS REMINTONE LTDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DECISÃO**

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pelo Juiz da 8º Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal nº001001009033-9, que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 174, do CTN c/c art. 269, IV, do CPC.

O apelante aduz, em suma, que a prescrição não pode ser reconhecida *ex officio*, consoante a norma no art. 194, do CC, e que a citação válida a interrompeu.

O Defensor Público nomeado como curador especial, absteve-se de apresentar contra-razões, conforme fl. 160.

É o relatório.

Estabelece o art. 557, parágrafo 1º-A, do CPC:

**"Art. 557. (...)"**

**§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso."**

Seguindo esse regramento, passo a decidir.

Um dos fundamentos deste recurso é a impossibilidade da decretação, de ofício, da prescrição intercorrente. Vejamos. Com o advento da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40, da LEF (Lei nº 6.830/80), passou a admitir-se, de forma tranquila, a possibilidade da decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que observados os requisitos do lapso temporal e da prévia oitiva da Fazenda Pública, conforme se depreende da dicção do art. 6º:

**"Art. 6º. O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**'Art. 40. ....'**

**§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.' (NR)"**

Confira, nesse sentido, julgados do STJ:

**"PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO NOTÓRIO.**

**1. Segundo o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, "não setrando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato". A contrário senso, não pode o órgão julgador, pelo simples transcurso de tempo e sem requerimento da parte interessada, conhecer *ex officio* da prescrição, quando se tratar de direito exclusivamente patrimonial.**

**2. Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após a ouvida da Fazenda Pública exequente.**

**3. A Lei nº 11.280, de 16.02.2006, deu nova redação ao art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, para determinar que "o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".**

**4. A nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, conferida pela Lei nº 11.280/2006, que somente entra em vigor em 16 de maio de 2006, somente poderá ser aplicada, em recurso especial, se esse dispositivo estiver prequestionado na origem. A partir do julgamento do REsp nº. 720.966/ES (12.12.2005), a Seção de Direito Público concluiu não ser aplicável, na instância especial, o direito superveniente, em razão do óbice constitucional do prequestionamento.**

**5. Recurso especial provido."**

(REsp 802998 / RR ; Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 11/04/2006, DJ 25.04.2006).

**"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL. VALIDADE DA CDA. PRÉSCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.**

**1. Execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal de Porto Alegre/RS em face de contribuinte objetivando satisfazer débito de tributo municipal. Sentença declarando nulidade da CDA e reconhecendo, de ofício, a prescrição. Interposta apelação pelo Município, o TJRS negou-lhe provimento. Recurso especial apontando violação dos arts. 194 do CC, 156, 173, 174, 201, 202 e 204 do CTN e 2º, §§ 5º e 6º da LEF, além de dissídio jurisprudencial, defendendo, em suma, a validade da CDA e a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício.**

**2. É pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que, em se tratando de direito patrimonial (disponível), a prescrição não pode ser declarada de ofício, sob pena de subjuguar o prescrito no art. 219, § 5º, do CPC.**

**3. Só recentemente, com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser possível a decretação de ofício da prescrição pelo julgador, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.**

**4. In casu, merece ser repelida a declaração de nulidade da CDA, bem como a decretação da prescrição *ex officio*, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da ação executiva.**

**5. Recurso especial conhecido e provido."**

(Resp. 803879/RS; Ministro José Delgado; Primeira Turma; J. 21/03/2006; DJ. 03.04.2006).

Nesse mesmo desiderato, trago jurisprudência deste Tribunal:

**"APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO.**

*1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80."*

(AC n.º 0010.05.004652-2- Boa Vista/RR, Relator Des. Robério Nunes, Turma Cível, unânime, j. 04.10.05 - DPJ nº 3227 de 15.10.05).

No vertente caso, pude verificar que o Magistrado *a quo* não observou os requisitos trazidos pela nova redação do art. 40, da LEF, pelo que se impõe a anulação da sentença.

Isso porque referido dispositivo traz norma de natureza processual, e, portanto, tem vigência imediata, inclusive sobre os processos em curso (LICC, art. 6.º e princípio do *tempus regit actum*).

Considerando, entretanto, a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC, que autoriza o juiz a decretar, de ofício, a prescrição, e tendo em vista que essa redação foi conferida pela Lei nº 11.280/06, a qual entrou em vigor no dia 18 de maio do corrente ano, decido:

Primeiramente, devo destacar que a norma supracitada também traz matéria de natureza processual, pelo que possui vigência imediata. Assim é que, a partir do dia 18 de maio, foi conferida, aos Magistrados, a possibilidade de decretação *ex officio* da prescrição. Eis a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC:

**"Art. 219. (...)**

**§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição."**

Dito isso, é imperioso, para o deslinde da questão, transcrever a norma inserta no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional:

**"Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.**

**Parágrafo único. A Prescrição se interrompe:**

**I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal."**

Essa regra foi trazida pela LC nº 118/08, que está vigendo desde 09/06/05 e que por versar sobre norma de natureza processual, tem, como já mencionado, vigência imediata.

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 18/12/98, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 28/12/98. O processo foi suspenso uma vez, conforme fls. 102. A sentença foi proferida no dia 30/05/05.

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 05 (cinco) anos, decorrendo-se, assim o prazo prescricional.

Ressalte-se que a interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação, não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode interpretar do art. 174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos após o despacho, é plenamente possível a decretação da prescrição.

Ante o exposto, anulo a sentença, por força do descumprimento das exigências impostas no art. 40, § 4º, da LEF, e consoante possibilidade auferida no art. 557, § 1º-A, do CPC.

No entanto, extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, em conformidade com o permissivo trazido pela nova redação do § 5º do art. 219 do mesmo diploma legal.

Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004956-7- BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADO: DENTAL ALENCAR LTDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pelo Juiz da 8º Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal nº 001001009928-0, que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 174, do CTN c/c art. 269, IV, do CPC.

O apelante aduz, em suma, que a prescrição não pode ser reconhecida *ex officio*, consoante art. 194, do CC, e que a citação válida a interrompeu.

A Apelada, apesar de intimada (fl. 211), não apresentou contrariedades.

É o relatório.

Estabelece o art. 557, parágrafo 1º-A, do CPC:

*"Art. 557. (...)*

*§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso."*

Segundo esse regramento, passo a decidir.

Um dos fundamentos deste recurso é a impossibilidade da decretação, de ofício, da prescrição intercorrente. Vejamos.

Com o advento da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40, da LEF (Lei nº 6.830/80), passou a admitir-se, de forma tranquila, a possibilidade da decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que observados os requisitos do lapso temporal e da prévia oitiva da Fazenda Pública, conforme se depreende da dicção do art. 6º:

*"Art. 6º. O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*'Art. 40. ....*

*§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.' (NR)"*

Confira, nesse sentido, julgados do STJ:

**PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.**

**PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

**DISSÍDIO NOTÓRIO.**

**1. Segundo o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, "não tratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato". A contrário sensu, não pode o órgão julgador, pelo simples transcurso de tempo e sem requerimento da parte interessada, conhecer *ex officio* da prescrição, quando se tratar de direito exclusivamente patrimonial.**

**2. Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n.º 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após a ouvida da Fazenda Pública exequente.**

**3. A Lei n.º 11.280, de 16.02.2006, deu nova redação ao art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, para determinar que "o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".**

**4. A nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.280/2006, que somente entra em vigor em 16 de maio de 2006, somente poderá ser aplicada, em recurso especial, se esse dispositivo estiver prequestionado na origem. A partir do julgamento do REsp n.º 720.966/ES (12.12.2005), a Seção de Direito Público concluiu não ser aplicável, na instância especial, o direito superveniente, em razão do óbice constitucional do prequestionamento.**

**5. Recurso especial provido.**

**(REsp 802998 / RR ; Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 11/04/2006, DJ 25.04.2006).**

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL. VALIDADE DA CDA. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO**

**DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.**

*1. Execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal de Porto Alegre/RS em face de contribuinte objetivando satisfazer débito de tributo municipal. Sentença declarando a nulidade da CDA e reconhecendo, de ofício, a prescrição. Interposta apelação pelo Município, o TJRS negou-lhe provimento. Recurso especial apontando violação dos arts. 194 do CC, 156, 173, 174, 201, 202 e 204 do CTN e 2º, §§ 5º e 6º da LEF, além de dissídio jurisprudencial, defendendo, em suma, a validade da CDA e a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício.*

*2. É pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que, em se tratando de direito patrimonial (disponível), a prescrição não pode ser declarada de ofício, sob pena de subjugar o prescrito no art. 219, § 5º, do CPC.*

*3. Só recentemente, com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser possível a decretação de ofício da prescrição pelo julgador, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvida o representante da Fazenda Pública.*

*4. In casu, merece ser repelida a declaração de nulidade da CDA, bem como a decretação da prescrição ex officio, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da ação executiva.*

*5. Recurso especial conhecido e provido.*

(*Resp. 803879/RS; Ministro José Delgado; Primeira Turma; J. 21/03/2006; DJ. 03.04.2006.*)

Nesse mesmo desiderato, trago jurisprudência deste Tribunal:

**APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PREScriÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSErvâNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO.**

*1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.*

(AC n.º 0010.05.004652-2- Boa Vista/RR, Relator Des. Robério Nunes, Turma Cível, unânime, j. 04.10.05 - DPJ nº 3227 de 15.10.05).

No vertente caso, pude verificar que o Magistrado *a quo* não observou os requisitos trazidos pela nova redação do art. 40, da LEF, pelo que se impõe a anulação da sentença. Isso porque referido dispositivo traz norma de natureza processual, e, portanto, tem vigência imediata, inclusive sobre os processos em curso (LICC, art. 6º e princípio do *tempus regit actum*).

Considerando, entretanto, a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC, que autoriza o juiz a decretar, de ofício, a prescrição, e tendo em vista que essa redação foi conferida pela Lei nº 11.280/06, a qual entrou em vigor no dia 18 de maio do corrente ano, decido.

Primeiramente, devo destacar que a norma supracitada também traz matéria de natureza processual, pelo que possui vigência imediata. Assim é que, a partir do dia 18 de maio, foi conferida, aos Magistrados, a possibilidade de decretação *ex officio* da prescrição. Eis a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC:

*"Art. 219. (...)  
§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição."*

Dito isso, é imperioso, para o deslinde da questão, transcrever a norma inserta no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional:

*"Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.  
Parágrafo único. A Prescrição se interrompe:  
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal."*

Essa regra foi trazida pelo LC nº 118/08, que está vigendo desde 09/06/05 e que por versar sobre norma de natureza processual, tem, como já mencionado, vigência imediata.

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 28/11/96, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 16/12/96. O processo foi suspenso em dois momentos, conforme fls. 26 e 169. A sentença foi proferida no dia 30/05/05.

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 09 (nove) anos. Descontando-se um ano relativo

ao período de suspensão do processo (que só pode ser considerado uma vez a título de cálculo para a prescrição), tem-se prazo (cinco anos) suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

Ressalte-se que a interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação, não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode interpretar do art. 174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos após o despacho, é plenamente possível a decretação da prescrição.

Ante o exposto, anulo a sentença, por força do descumprimento das exigências impostas no art. 40, § 4º, da LEF, e consoante possibilidade auferida no art. 557, § 1º-A, do CPC.

No entanto, extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, em conformidade com o permissivo trazido pela nova redação do § 5º do art. 219 do mesmo diploma legal.

Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005974-7- BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE - FISCAL  
APELADO: E N DE AGUIAR  
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Primeiramente, impede ressaltar que estes autos já foram objeto de apreciação por esta Corte, que anulou a sentença do Juiz de primeiro grau, em virtude da não observância do disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, o qual determina a ouvida da Fazenda Pública antes da decretação de ofício da prescrição intercorrente.

Assim, após observada a regra imposta no artigo supracitado, e tendo o Juiz reconhecido a ocorrência da prescrição, por provocação do Defensor Público (fl. 165), insurge-se o Estado de Roraima contra esse *decisum*, por entender que não decorreu o prazo prescricional, alegando, em síntese, que a citação editalícia feita em 20/11/03 interrompeu a prescrição, voltando a correr o prazo a partir dessa data, e que o reconhecimento da prescrição somente é possível se houver inércia da Fazenda Pública.

Requer, destarte, a reforma da sentença e o prequestionamento do direito constitucional e federal incidente.

Não houve apresentação de contra-razões.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

*"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."*

Segundo esse permissivo legal, passo a decidir.

Determina o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN:

*"Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.  
Parágrafo único. A Prescrição se interrompe:  
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal."*

Essa regra foi trazida pelo LC nº 118/08, que está vigendo desde 09/06/05 e que por versar sobre norma de natureza processual, tem vigência imediata.

Acerca do tema, peço vênia para transcrever os ensinamentos doutrinários do douto Humberto Theodoro Júnior:

“(...) Não me parece acolhível tal censura. Se é certo que a prescrição, em si mesma, é mais uma figura de direito material do que processual, a forma de interrompê-la, na pendência do processo, é questão que se comporta perfeitamente entre as regras ou normas do direito processual civil, cujo tratamento legislativo incumbe ao legislador federal ordinário. Não se trata, portanto, de assunto privativo de lei complementar sobre normas gerais de direito tributário. (...)” (Lei de Execução Fiscal, Saraiva, 7ª ed., 2000, p. 59).

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 24/03/98, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 25/03/98 (fl.04). O processo foi suspenso em vários momentos, conforme fls. 18, 29 e 63. Em 18/01/06 foi proferida a sentença (fls. 177 e 178), sendo que a primeira sentença, anulada por este Tribunal, havia sido proferida no dia 18/03/2005.

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 08 (oito) anos. Descontando-se um ano relativo ao período de suspensão do processo (que só pode ser considerado uma vez a título de cálculo para a prescrição), tem-se prazo suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

A interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação, não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode interpretar do art. 174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos após o despacho, é plenamente possível a decretação da prescrição.

Ante o exposto, e consoante possibilidade auferida no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente improcedente.

Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005101-9- BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: DÁRIO MIRANDA FILHO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Dário Miranda Filho em face do Ministério Público de Roraima com fulcro nos arts. 105, III, “a” da CF, art. 26, I, II e III, DA Lei nº 8.038/90, contra o v. acórdão de fls. 274/275, confirmado em sede de embargos declaratórios à fl. 288, os quais foram rejeitados.

Alega o recorrente, em síntese (fls.293/299) que a decisão vergastada contrariou o art. 593, III, d, CPP, coadunado com o art. 386, IV, CPP. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 303/315) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pela negativa de provimento do mesmo.

É o relatório, DECIDO.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Constata-se que a verificação do acerto da decisão recorrida, quanto à interpretação do rol de serviços referente ao Decreto citado pelo recorrente, implica em reexame de prova, o que é vedado pela súmula nº 07 do STJ, *in verbis*:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”*

Vale escandir sobre o assunto, lição do preclaro Rodolfo Camargo Mancuso:

“Um dos motivos porque se tem os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais, reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns(máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame de matéria de fato; presume-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à tarefa da subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.”

Cumpre ainda, trazer à baila jurisprudência assaz pertinente ao caso em testilha:

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos.” (STJ, AGA 480373/PR, 3ª turma, rel. Min Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p.205)”

“A via estreita do recurso especial não permite o reexame de matéria fática, mormente quando exaustivamente analisada pelas instâncias locais.(súmula 7 do STJ) – rel. Min. Bueno de Souza – Agrg 725 – MS”

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de junho de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005165-4- BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
RECORRIDOS: BELEZA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA E CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”  
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de **Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda.**, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fl. 106.

Alega o recorrente (fls. 116/126) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Intimada (fl. 132v), a Defensoria Pública do Estado de Roraima não apresentou contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas." (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005069-8- BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
RECORRIDOS: JOSÉ ANDRENS DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA E CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

"Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial."

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de José Andrens dos Santos Nascimento., com fulcro no art. 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fls. 112/113.

Alega o recorrente (fls. 122/128) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Intimada (fl. 134v), a Defensoria Pública do Estado de Roraima manifestou-se em fl. 136 pelo prosseguimento do feito, porém não apresentou contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:  
"À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com

obediência aos preceitos sumulados e regimentais." (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4<sup>a</sup> ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbi:

"Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas." (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004999-7- BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
RECORRIDOS: ELETROLUZ LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA E CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

"Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial."

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Eletroluz Ltda., com fulcro no art. 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fls. 91/92.

Alega o recorrente (fls. 101/114) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Intimada (fl. 123v), a Defensoria Pública do Estado de Roraima manifestou-se em fl. 125 pelo prosseguimento do feito, porém não apresentou contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005169-6- BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL

RECORRIDOS: A S FAVELA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA E CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de A. S. Favela., com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 123/124.

Alega o recorrente (fls. 133/145) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Intimada (fl. 153v), a Defensoria Pública do Estado de Roraima manifestou-se em fl. 155 pelo prosseguimento do feito, porém não apresentou contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005094-6- BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RECORRIDOS: NATASCHE DA CONCEIÇÃO BARROS E OUTROS

ADVOGADO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Lirauto Lira Automóveis Ltda. em face de Natasche da Conceição Barros, com

fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 297.

Alega o recorrente, em síntese (fls.323/342) que a decisão vergastada afrontou o art. 535 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

A Defensoria Pública apresentou contra-razões (fls. 380/387), e requereu que o recurso seja improvido.

É o relatório, decido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: o art. 535 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 1º de junho de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005095-3- BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RECORRIDO: TEREZINHA DE JESUS DA CONCEIÇÃO SOBRINHO  
ADVOGADO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Lirauto Lira Automóveis Ltda. em face de Terezinha de Jesus da Conceição Sobrinho, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 263.

Alega o recorrente, em síntese (fls.269/288) que a decisão vergastada afrontou o art. 535 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

A Defensoria Pública apresentou contra-razões (fls. 312/319), e requereu que o recurso seja improvido.

É o relatório, decido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: o art. 535 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005055-7- BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS  
RECORRIDOS: CONTRUTORA PIAUÍ LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Construtora Piauí Ltda., com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 108/109.

Alega o recorrente (fls. 118/131) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Intimada (fl. 137v), a Defensoria Pública do Estado de Roraima não apresentou contra-razões.

É o relatório, decido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005039-1– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDOS: AMAZONAS HORTI FRIOS LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Amazonas Horti Frios Ltda., com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 107/108.

Alega o recorrente (fls. 117/123) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Intimada (fl. 129v), a Defensoria Pública do Estado de Roraima manifestou-se em fl. 131 pelo prosseguimento do feito, porém não apresentou contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“A Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com

obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbi:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005960-6– BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: PEDRO FERREIRA FILHO E OUTROS

ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

AGRAVADOS: FRANCISCO ANSELMO DE ARAÚJO

PADILHA E OUTROS

ADVOGADA: DR.ª CLAUDINE GIRARDI MAFRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão por mim proferida, que negou seguimento ao Agravo, em virtude da ausência de juntada da cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

O Agravante apresenta justificativa, alegando que não fez juntada da certidão de intimação da Decisão agravada por não ter sido intimado para prática deste ato, aduzindo:

“O Agravante não foi intimado da Decisão ora agravada, fato que inviabilizou a juntada do comprovante da certidão de intimação que margearia a contagem do prazo para o presente Recurso. Todavia, segue anexo comprovante de Certidão de intimação da Decisão pelos Agravados, mais cópias de intimação, citação, mandado e certidão de expedição dos mandados.

O Agravante deu-se por citado/intimado no momento em que pegou carga dos autos, conforme prova a fl. 121 dos autos principais (doc. Anexo).” (fl.66)

É o breve relato.

Decido.

Como já esposado na decisão ora atacada, é cediço que a juntada das peças obrigatórias do agravo é atribuição do Agravante, devendo ser feita no ato de interposição do recurso, consoante a regra do art. 525, I, do CPC.

No caso *sub examine*, caberia ao recorrente juntar a cópia da certidão de carga dos autos, juntamente com as razões recursais, ou, ao menos, demonstrar impedimento para fazê-lo.

Assim é que, ausente peça obrigatória ou essencial à compreensão da controvérsia, impõe-se o não conhecimento do recurso, porquanto tratar-se de requisito para sua admissibilidade, sendo esse o posicionamento pacífico deste Tribunal.

Nessa esteira, cabe mencionar as lições dos doutos Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa:

*"A juntada das peças obrigatórias do agravo é de atribuição do agravante (mesmo no caso de benefício da justiça gratuita, cf. art. 544, nota 11). Não se admite a apresentação das peças obrigatórias à instrução do agravo após a protocolização deste, ressalvadas a hipótese de justo impedimento (JTJ 202/248). (...)”* (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual em vigor, 37ª ed., p. 609).

No mesmo sentido, insta citar entendimento de outros Tribunais pátrios:

**“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO POR DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. JUNTADA POSTERIOR. IRRELEVÂNCIA.**

- A não observância das disposições do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, acarreta a negativa de seguimento ao agravo de instrumento (art. 557 do CPC), mostrando-se inóqua a juntada posterior da peça faltante.

- Recurso improvido. *Unânime.* (TJDF - AGI nº 20060020034134, Relator OTAVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, j. em 26/04/2006, DJ 18/05/2006 p. 118).

\*\*\*

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL PARA O JULGAMENTO DO RECURSO.**

I - CUMPRE AO AGRAVANTE A CORRETA E EFICIENTE INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA QUE O TRIBUNAL CONHEÇA ADEQUADAMENTE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO ANTE A FALTA DE PEÇA ESSENCIAL AO SEU JULGAMENTO, CÓPIA DA CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

*UNÂNIME.* (TJDF - AGI nº 2005002011383, Relator GISLENE PINHEIRO, 6ª Turma Cível, j. em 30/01/2006, DJ 20/04/2006 p. 158)

**“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. INSTRUMENTO DEFICIENTE. A cópia da decisão agravada é peça obrigatória na interposição do agravo de instrumento, constituindo-se em pressuposto de admissibilidade do recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO.”** (TJRS - AI Nº 70015502735, Oitava Câmara Cível, Relator: Cláudir Fidelis Faccenda, j. em 30/05/2006).

Por esta razão, indefiro o pedido de reconsideração.

Boa Vista, 06 de junho, de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004879-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADO: BABORA COMÉRCIO LTDA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pelo Juiz da 8º Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal nº001001009269-9, que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 174, do CTN c/c art. 269, IV, do CPC.

O apelante aduz, em suma, que a prescrição não pode ser reconhecida *ex officio*, e que a citação válida a interrompeu.

O Defensor Público nomeado como curador especial, apresentou contra-razões à fl. 210, pugnando pela manutenção do *decisum*.

É o relatório.

Estabelece o art. 557, parágrafo 1º-A, do CPC:

“Art. 557. (...)

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo esse regramento, passo a decidir.

Um dos fundamentos deste recurso é a impossibilidade da decretação, de ofício, da prescrição intercorrente. Vejamos.

Com o advento da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40, da LEF (Lei nº 6.830/80), passou a admitir-se, de forma tranquila, a possibilidade da decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que observados os requisitos do lapso temporal e da prévia oitiva da Fazenda Pública, conforme se depreende da dicção do art. 6º:

“Art. 6º. O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 40. ....

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.’ (NR)

Confira, nesse sentido, julgados do STJ:

**PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO NOTÓRIO.**

1. Segundo o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, “não setrando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato”. A contrário senso, não pode o órgão julgador, pelo simples transcurso de tempo e sem requerimento da parte interessada, conhecer *ex officio* da prescrição, quando se tratar de direito exclusivamente patrimonial.

2. Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n.º 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após a ouvida da Fazenda Pública exequente.

3. A Lei n.º 11.280, de 16.02.2006, deu nova redação ao art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, para determinar que “o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”.

4. A nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.280/2006, que somente entra em vigor em 16 de maio de 2006, somente poderá ser aplicada, em recurso especial, se esse dispositivo estiver prequestionado na origem. A partir do julgamento do REsp nº 720.966/ES (12.12.2005), a Seção de Direito Público concluiu não ser aplicável, na instância especial, o direito superveniente, em razão do óbice constitucional do prequestionamento.

5. Recurso especial provido.

(REsp 802998 / RR ; Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 11/04/2006, DJ 25.04.2006).

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL. VALIDADE DA CDA. PRÉSCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.**

1. Execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal de Porto Alegre/RS em face de contribuinte objetivando satisfazer débito de tributo municipal. Sentença declarando a nulidade da CDA e reconhecendo, de ofício, a prescrição. Interposta apelação pelo Município, o TJRS negou-lhe provimento. Recurso especial apontando violação dos arts. 194 do CC, 156, 173, 174, 201, 202 e 204 do CTN e 2º, §§ 5º e

6º da LEF, além de dissídio jurisprudencial, defendendo, em suma, a validade da CDA e a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício.

2. É pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que, em se tratando de direito patrimonial (disponível), a prescrição não pode ser declarada de ofício, sob pena de subjugar o prescrito no art. 219, § 5º, do CPC.

3. Só recentemente, com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser possível a decretação de ofício da prescrição pelo julgador, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.

4. In casu, merece ser repelida a declaração de nulidade da CDA, bem como a decretação da prescrição ex officio, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da ação executiva.

5. Recurso especial conhecido e provido.

(Resp. 803879/RS; Ministro José Delgado; Primeira Turma; J. 21/03/2006; DJ. 03.04.2006).

Nesse mesmo desiderato, trago jurisprudência deste Tribunal:

**APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PREScriÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO.**

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

(AC n.º 0010.05.004652-2- Boa Vista/RR, Relator Des. Robério Nunes, Turma Cível, unânime, j. 04.10.05 - DPJ nº 3227 de 15.10.05).

No vertente caso, pude verificar que o Magistrado *a quo* não observou os requisitos trazidos pela nova redação do art. 40, da LEF, pelo que se impõe a anulação da sentença.

Isso porque referido dispositivo traz norma de natureza processual, e, portanto, tem vigência imediata, inclusive sobre os processos em curso (LICC, art. 6.º e princípio do *tempus regit actum*).

Considerando, entretanto, a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC, que autoriza o juiz a decretar, de ofício, a prescrição, e tendo em vista que essa redação foi conferida pela Lei nº 11.280/06, a qual entrou em vigor no dia 18 de maio do corrente ano, decido:

Primeiramente, devo destacar que a norma supracitada também traz matéria de natureza processual, pelo que possui vigência imediata. Assim é que, a partir do dia 18 de maio, foi conferida, aos Magistrados, a possibilidade de decretação *ex officio* da prescrição. Eis a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC:

**"Art. 219. (...)**

**§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição."**

Dito isso, é imperioso, para o deslinde da questão, transcrever a norma inserta no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional:

**"Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A Prescrição se interrompe:**

**I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal."**

Essa regra foi trazida pela LC nº 118/08, que está vigendo desde 09/06/05 e que por versar sobre norma de natureza processual, tem, como já mencionado, vigência imediata.

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 22/01/97, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 24/07/97. O processo foi suspenso em dois momentos, conforme fls. 32 e 84. A sentença foi proferida no dia 30/06/05.

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 08 (oito) anos. Descontando-se um ano relativo ao período de suspensão do processo (que só pode ser considerado uma vez a título de cálculo para a prescrição), tem-se prazo (cinco anos) suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

Ressalte-se que a interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação, não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode

interpretar do art.174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos após o despacho, é plenamente possível a decretação da prescrição.

Ante o exposto, anulo a sentença, por força do descumprimento das exigências impostas no art. 40, § 4º, da LEF, e consoante possibilidade auferida no art. 557, § 1º-A, do CPC.

No entanto, extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, em conformidade com o permissivo trazido pela nova redação do § 5º do art. 219 do mesmo diploma legal.

Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005934-1– BOA VISTA/RR  
APELANTE: ROBINSON OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. NILTER DA SILVA PINHO, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido *in albis* o mencionado interstício, intime-se o réu, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005924-2– BOA VISTA/RR  
APELANTE: HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido *in albis* o mencionado interstício, intime-se o réu, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005794-9– BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: I. J. S. DE A. MENOR REPRESENTADA PELA MÃE I. M. DE S. A.  
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
AGRAVADO: A. S. DE A.  
ADVOGADO: DR. ALMIR CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

1. Certifique-se se o Advogado que acompanhou o Agravado, conforme o Termo de Audiência Conjunta (fl. 34), e que foi indicado pelas Agravantes, foi intimado por meio da publicação da decisão (fl. 97). Em caso negativo, intimem-no.

2. Após, cumpra-se o inteiro teor da decisão de fls. 94-96.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 06 de junho de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005794-9 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: I. J. S. DE A. MENOR REPRESENTADA PELA MÃE I. M. DE S. A.  
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
AGRAVADO: A. S. DE A.  
ADVOGADO: DR. ALMIR CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

Intimação do agravado, para que apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V do CPC.

#### **PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005796-4 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA  
AGRAVADO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

Intimação do agravado, para que apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V do CPC.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE JUNHO DE 2006.**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PRESIDÊNCIA**

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Requisição de Pequeno Valor nº 011/2005.**  
Requerente: Alexandre Cesar Dantas Socorro  
Requerido: Município de Boa Vista - RR  
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

#### **DESPACHO**

Autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de **R\$ 2.630,44 (dois mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e quatro reais)**, vez que o valor de R\$ 2.271,47 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) refere-se a Requisição de Pequeno Valor nº 001/2006.

Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral, para ciência.

Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar.

Boa Vista, 09 de junho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente do TJ

**Procedimento Administrativo n.º 1454/2006**  
**Origem:** Cezar Barbosa Corrêa  
**Assunto:** Requer indenização de transporte.

#### **Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 44, defiro o pedido.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente do TJ

**Procedimento Administrativo n.º 1463/06**

**Origem:** Turma Recursal  
**Assunto:** Relatório de Freqüências dos Membros da Turma Recursal referente fevereiro de 2006 para providência.

#### **Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 38, defiro o pedido.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente do TJ

**Procedimento Administrativo n.º 1623/06**

**Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá  
**Assunto:** Luiz Augusto Fernandes, requer restituição proporcional da indenização de transporte.

#### **Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 16, defiro o pedido.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente do TJ

**Procedimento Administrativo n.º 1731/2006**

**Origem:** Eunice Machado Moreira

**Assunto:** Requer indenização de transporte.

#### **Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 15, defiro o pedido.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente do TJ

**Procedimento Administrativo n.º 3369/05**

**Origem:** Escrivães

**Assunto:** Incorporação ao vencimento da gratificação de atividade (GEA-Lei 058/02).

#### **Decisão**

Mantenho a decisão exarada à fl. 28 do PA em epígrafe, por seus próprios fundamentos, indeferindo o pedido de reconsideração. Recebo como Recurso Administrativo.

Distribua-se

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente do TJ

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 12 DE JUNHO DE 2006.**

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	047/2004
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de limpeza, jardinagem e copeiragem.
<b>ADITAMENTO:</b>	QUINTO TERMO ADITIVO.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Charles de Lima Bessa
<b>OBJETO:</b>	Fica acrescido ao valor do Contrato o montante de R\$ 70.136,28, totalizando o valor global anual de R\$ 514.630,56. O valor mensal a ser pago é de R\$ 42.885,88.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de junho de 2006.
<b>EXTRATO DE TERMO RESCISÃO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	030/2004
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de impressão do Diário do Poder Judiciário.
<b>OBJETO:</b>	Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato n.º 30/2004.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 08 de junho de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
Diretor

## DIRETORIA GERAL

### Expediente do dia 12/06/06

#### Procedimento Administrativo nº 1.885/06

Origem: Comissão Permanente de Sindicância/Ouvidoria Geral  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos, Olane Inácio de Matos e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 12 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

#### REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### Procedimento Administrativo nº 1.289/06

Origem: Cartório da 4ª Vara Criminal  
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Maria do Perpétuo Socorro L. G. Azevedo, Vânia Celeste Gonçalves de Castro, Valdenildo dos Santos, Patrícia de Souza Wickert, José Augusto Rodrigues Nicácio e Rozeneide Oliveira dos Santos. Boa Vista, 08 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 09/06/2006

### TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006005994-5

Agravante: Dilmara Rodio Mesquita, Agravado: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

### TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

### HABEAS CORPUS

00002 - 01006005995-2

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Márcia da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/06/2006

003664AM =>00161  
013827BA =>00075, 00094, 00200  
011317CE =>00224  
003765DF =>00264  
028105RJ =>00191  
078641RJ =>00114  
000910RO =>00094  
000005RR-B =>00220, 00260  
000021RR =>00166, 00223  
000034RR-B =>00092, 00104  
000042RR =>00110, 00205  
000048RR-B =>00087  
000056RR-A =>00183  
000058RR =>00172, 00175, 00177, 00178, 00211, 00212, 00213, 00214  
000060RR =>00172, 00175, 00177, 00178, 00211, 00212, 00213, 00214  
000061RR-A =>00190  
000065RR-A =>00167  
000072RR-B =>00147, 00164  
000074RR-B =>00057, 00097, 00133, 00134, 00186, 00194  
000077RR-A =>00167, 00173, 00226  
000077RR-E =>00160, 00165, 00167  
000078RR-A =>00163, 00181  
000086RR-E =>00189, 00197  
000087RR-B =>00107  
000087RR-E =>00075, 00146, 00149, 00150, 00162, 00191, 00201  
000092RR-B =>00170  
000094RR-E =>00131  
000098RR-A =>00222  
000100RR =>00145  
000101RR-B =>00154, 00156, 00169, 00170, 00208  
000105RR-B =>00152, 00168, 00190, 00265  
000107RR-A =>00160  
000110RR-B =>00166  
000111RR-B =>00186  
000112RR-B =>00143, 00235  
000114RR-A =>00146, 00149, 00150, 00162, 00165, 00183, 00185, 00188, 00223  
000117RR-B =>00187, 00234  
000118RR-A =>00098, 00109  
000118RR =>00227, 00234  
000119RR-A =>00097, 00171  
000120RR-B =>00102, 00265  
000121RR =>00223  
000123RR-B =>00199  
000124RR-B =>00120, 00234  
000125RR =>00147, 00193  
000126RR-B =>00182  
000133RR =>00084, 00224  
000136RR-B =>00095  
000136RR =>00099, 00165  
000138RR =>00210  
000139RR-B =>00087, 00103, 00108  
000140RR =>00251, 00259  
000144RR-A =>00166

000145RR =>00078  
 000146RR-B =>00079, 00122  
 000149RR-A =>00136, 00137, 00138, 00139, 00140  
 000149RR =>00192  
 000153RR =>00081, 00163  
 000155RR-B =>00253  
 000155RR =>00197  
 000157RR-B =>00235  
 000158RR-A =>00058, 00126, 00128, 00129, 00141, 00142, 00153  
 000160RR-B =>00076, 00089, 00117, 00119, 00120, 00123  
 000160RR =>00121, 00193  
 000163RR-B =>00180  
 000164RR =>00047, 00082  
 000165RR-A =>00069, 00080  
 000171RR-B =>00160  
 000173RR-A =>00204  
 000175RR-B =>00150, 00188, 00200  
 000178RR =>00092, 00198, 00202  
 000180RR-A =>00219  
 000181RR-A =>00091, 00110, 00124  
 000182RR-B =>00152  
 000184RR-A =>00210  
 000185RR-A =>00148  
 000189RR =>00066, 00232, 00239, 00244, 00252  
 000190RR =>00052, 00163, 00241, 00243  
 000197RR-A =>00223  
 000201RR-A =>00193  
 000203RR =>00048, 00092, 00189  
 000208RR-A =>00144, 00189  
 000208RR-B =>00065  
 000209RR =>00186, 00199, 00216  
 000214RR =>00197  
 000216RR =>00053  
 000218RR-B =>00248, 00263  
 000221RR =>00100  
 000222RR =>00054, 00090, 00105, 00118  
 000223RR-A =>00187, 00234  
 000226RR =>00131, 00189, 00193  
 000229RR-A =>00051  
 000229RR-B =>00097  
 000231RR =>00187, 00218  
 000233RR-B =>00162  
 000235RR =>00159, 00161, 00176  
 000236RR =>00215  
 000239RR-A =>00155  
 000239RR =>00166  
 000240RR =>00183  
 000247RR-A =>00096  
 000248RR-B =>00266  
 000248RR =>00059  
 000251RR =>00183  
 000254RR-A =>00258, 00260, 00261  
 000257RR =>00086, 00107  
 000258RR-A =>00159  
 000260RR =>00085  
 000262RR =>00161, 00183  
 000263RR =>00189, 00193  
 000264RR =>00075, 00146, 00149, 00150, 00162, 00164, 00165, 00183, 00184, 00185, 00187, 00188, 00191, 00201, 00203, 00207, 00217  
 000269RR-A =>00157, 00158, 00209  
 000269RR =>00146, 00164, 00165, 00167, 00174, 00188, 00191  
 000279RR =>00073, 00088, 00114, 00116, 00125  
 000281RR =>00187  
 000282RR =>00166  
 000283RR-A =>00193  
 000284RR =>00087, 00091, 00118  
 000287RR =>00221  
 000292RR =>00112  
 000299RR =>00196  
 000311RR =>00106  
 000316RR =>00131, 00193  
 000321RR =>00006, 00255  
 000323RR =>00205  
 000333RR =>00249, 00250, 00254, 00256, 00257  
 000337RR =>00074, 00083, 00132, 00155  
 000342RR =>00135  
 000344RR =>00192  
 000345RR =>00171  
 000352RR =>00144  
 000356RR =>00210  
 000368RR =>00053  
 000377RR =>00262

000379RR =>00131  
 000381RR =>00159, 00161  
 000382RR =>00055, 00095  
 000384RR =>00162  
 000385RR =>00066, 00151, 00206, 00267, 00268  
 000387RR =>00162  
 000394RR =>00131, 00192, 00193  
 000408RR =>00195  
 000410RR =>00205  
 000413RR =>00135  
 000421RR =>00117  
 000431RR =>00265  
 000441RR =>00072  
 202300SP =>00240  
 212021SP =>00179  
 226375SP =>00179

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/06/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### INVENTÁRIO NEGATIVO

00072 - 001006138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00073 - 001006138197-5

Requerente: K.C.; Requerido: F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00074 - 001006137352-7

Requerente: L.S.V.; Requerido: S.C.V. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 23.050,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### BUSCA E APREENSÃO

00075 - 001005114286-6

Requerente: A.S.V.; Requerido: E.B.T. => Transferência Realizada em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

### CURATELA ESPECIAL

00076 - 001006137102-6

Requerente: L.A.B.P.; Curatelado: E.A.B. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00077 - 001006137362-6

Requerente: L.S.L.; Interditado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### INDENIZAÇÃO

00053 - 001006138117-3

Autor: Noemia Maria de Jesus; Réu: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - José Gervásio da Cunha, Abel França.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00054 - 001006138276-7

Impetrante: Antonio Dorotheu Cruz Neto; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**ORDINÁRIA**

00055 - 001006138076-1

Requerente: Ramóm Wellengson Alves Martins; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 6.397,97. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00056 - 001006138147-0

Requerente: Denilson Bilio Brito; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006138286-6

Requerente: Selma Magalhães Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00052 - 001006138232-0

Requerente: Antônio Menezes da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**EMBARGOS DEVEDOR**

00047 - 001006138222-1

Embargante: José Corrumbé Gomes de Brito; Embargado: Elisia Martins Oliveira => Distribuição por Dependência em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 16.050,98. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00048 - 001006138097-7

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Glicério Marcos Fernandes Pereira => Nova Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.476,12. Adv - Francisco Alves Noronha.

**ORDINÁRIA**

00049 - 001006137317-0

Requerente: Joel da Cunha Silva; Requerido: Porto Seguro Administração de Consórcios Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 75.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**BUSCA E APREENSÃO**

00050 - 001006138216-3

Requerente: Francelina Pereia dos Santos; Requerido: Altaci Zanis de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 6.235,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00051 - 001006138087-8

Exequente: Oceanum Empreendimentos; Executado: Tabela Veículos => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00078 - 001005121442-6

Requerente: A.N.S.; Requerido: J.B.S. => Transferência Realizada em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**EXECUÇÃO**

00079 - 001006137356-8

Exequente: J.V.B. e outros; Executado: A.M.S.B. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 859,59. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00080 - 001006138307-0

Exequente: L.M.S.A. e outros; Executado: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.584,50. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

**GUARDA DE MENOR**

00081 - 001006138252-8

Requerente: J.R.M.J.; Requerido: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00082 - 001006138192-6

Requerente: L.V.C.A. e outros; Requerido: K.A.A. => Distribuição por Dependência em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 26.640,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**GUARDA DE MENOR**

00083 - 001006137357-6

Requerente: G.M.F.; Requerido: K.D.M. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00058 - 001006138047-2

Requerente: Antonio de Souza Matos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**INDENIZAÇÃO**

00059 - 001006138042-3

Autor: José Mendes de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 142.848,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00071 - 001006138311-2

Indicado: F.S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00067 - 001006138277-5

Indicado: M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006138279-1 Indiciado: G.G.M. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>LIBERDADE PROVISÓRIA</b>	
00069 - 001006138306-2 Requerente: Cesar Freitas Pereira => Distribuição por Dependência em 09/06/2006. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.	00005 - 001006137484-8 Indiciado: M.P.T. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>PRISÃO EM FLAGRANTE</b>	00006 - 001006137485-5 Indiciado: W.O.L. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.
00070 - 001006138335-1 Autuado: Rogério Rodrigues de Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00007 - 001006137486-3 Indiciado: A.M.O. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>4A VARA CRIMINAL</b>	00008 - 001006137487-1 Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento	00009 - 001006137488-9 Indiciado: J.F.D. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME C/ FÉ PÚBLICA</b>	00010 - 001006137489-7 Indiciado: L.A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00060 - 001006138291-6 Indiciado: J.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00011 - 001006137490-5 Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME DE TRÂNSITO - CTB</b>	00012 - 001006137491-3 Indiciado: K.L.R. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00061 - 001006138326-0 Indiciado: N.R.O. => Distribuição por Dependência em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00013 - 001006137492-1 Indiciado: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>5A VARA CRIMINAL</b>	00014 - 001006137493-9 Indiciado: R.S.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto	00015 - 001006137494-7 Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b>	00016 - 001006137495-4 Indiciado: J.S.C.F. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00062 - 001006138266-8 Indiciado: R.M.S. e outros => Distribuição por Dependência em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00017 - 001006137496-2 Indiciado: W.F.U. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00063 - 001006138275-9 Indiciado: G.R.D. => Distribuição por Dependência em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00018 - 001006137497-0 Indiciado: F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00064 - 001006138333-6 Indiciado: C.J.M.S. => Distribuição por Dependência em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00019 - 001006137498-8 Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>LIBERDADE PROVISÓRIA</b>	00020 - 001006137499-6 Indiciado: K.K.G. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00065 - 001006138321-1 Requerente: Robson Soares Miranda => Distribuição por Dependência em 09/06/2006. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.	00021 - 001006137500-1 Indiciado: R.B.L. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.</b>	00022 - 001006137501-9 Indiciado: M.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00066 - 001006138301-3 Requerente: Josimar de Biazze Mori => Distribuição por Dependência em 09/06/2006. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.	00023 - 001006137502-7 Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>	00024 - 001006137503-5 Indiciado: W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro	
<b>RELATÓRIO ATO INFRACIONAL</b>	
00001 - 001006137480-6 Indiciado: W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00002 - 001006137481-4 Indiciado: M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00003 - 001006137482-2 Indiciado: K.K.R.B. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00004 - 001006137483-0	

00025 - 001006137504-3

Indiciado: D.D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006137505-0

Indiciado: L.S.G. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006137506-8

Indiciado: F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006137507-6

Indiciado: F.D.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006137508-4

Indiciado: R.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006137509-2

Indiciado: F.E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006137510-0

Indiciado: W.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006137512-6

Indiciado: J.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006137513-4

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006137514-2

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006137515-9

Indiciado: J.S.C.F. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006137516-7

Indiciado: A.D.O.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006137517-5

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006137518-3

Indiciado: T.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006137519-1

Indiciado: P.G.C.L. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006137520-9

Indiciado: E.G.A. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006137521-7

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006137523-3

Indiciado: J.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006137524-1

Indiciado: L.O.C. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006137525-8

Indiciado: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006137526-6

Indiciado: S.V.O. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006137527-4

Indiciado: E.C.M. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 09/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00084 - 001001002774-5

Requerente: R.B.S.; Requerido: J.J.M.S. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sheila Alves Ferreira.

00085 - 001002036617-4

Requerente: R.E.S.L.; Requerido: C.A.L.J. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00086 - 001003058648-0

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: A.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. R.H. Mantenha-se apenso. Boa Vista, 01.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00087 - 001003066969-0

Requerente: K.P.S.; Requerido: D.F.S. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Jaildo Peixoto da Silva.

00088 - 001004091520-8

Requerente: B.A.O.; Requerido: L.L.O.A. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neusa Silva Oliveira.

00089 - 001004091567-9

Requerente: B.S.L.; Requerido: A.R.L. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

### ALVARÁ JUDICIAL

00090 - 001004087975-0

Requerente: J.R.P. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Oleno Inácio de Matos.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00091 - 001001005922-7

Inventariante: J.R.C.J. e outros; Inventariado: J.R.C. e outros => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Liliana Regina Alves, Clodocí Ferreira do Amaral.

00092 - 001001014527-3

Inventariante: Maria Isabel Pereira da Silva; Inventariado: Daniel Cabral da Silva => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00093 - 001002033436-2

Requerente: F.G.A. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DECLARATÓRIA

00094 - 001005103765-2

Autor: V.R.M.; Réu: L.F.F.F. e outros => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 03/07/2006 às 11:00 horas. Adv - André Luís Villória Brandão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00095 - 001004079059-3

Autor: R.F.S. e outros => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Gilson Alcantara de Oliveira, Helder Gonçalves de Almeida.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 001002053450-8

Requerente: M.G.S.S.; Requerido: E.C.S. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00097 - 001001002791-9

Requerente: A.C.O.D.; Requerido: F.A.B.L. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, João Fernandes de Carvalho.

00098 - 001003069206-4

Requerente: I.A.S. e outros => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva.

00099 - 001005104038-3

Requerente: A.R.S.; Requerido: E.M.S. => Precatória aguarda devolução. R.H. Aguarde-se o retorno da C.P. por mais trinta dias após conclusos.Boa Vista 06/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### EXECUÇÃO

00100 - 001003060264-2

Exequente: R.E.S.L. e outros; Executado: C.A.L.J. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00101 - 001004081059-9

Exequente: M.H.L.S. e outros; Executado: R.L.S. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00102 - 001002035797-5

Requerente: R.L.S. e outros => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00103 - 001003067831-1

Requerente: M.P.A.; Requerido: D.F.S. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00104 - 001001014528-1

Requerente: M.I.P.S.; Requerido: D.C.S. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00105 - 001003070684-9

Autor: C.A.L.J.; Réu: M.R.S.S. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Oleno Inácio de Matos.

00106 - 001005105021-8

Autor: M.R.A.C.; Réu: C.C.C.S. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REMOÇÃO/DISP CURADOR

00107 - 001003063416-5

Autor: O.A.B.; Réu: F.G.A. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### REVISÃO DE ALIMENTOS

00108 - 001004089455-1

Requerente: L.S.A.; Requerido: S.A.S. => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00109 - 001003073647-3

Requerente: I.A.S. e outros => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva.

#### TUTELA

00110 - 001001005920-1

Tutelante: M.F.A. e outros => Arquivamento cumprido(a). baixados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Suely Almeida.

#### 2ª VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/06/2006

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

##### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00126 - 001006137172-9

Autor: Elizabeth de Almeida Lima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 Cite-se. BV, 05.06.06. ArnonJosé Coelho Júnior. Juiz de Direito.LEI N° Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### AÇÃO POPULAR

00127 - 001006136970-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Réu: Ten Cel Qocbm Alexson Sueide Rabelo Mamed Sec Seg Pública => despacho: O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Não consta dos autos prova inequívoca do ato ilegal aduzido na exordial. 2 - Cite-se o réu. 3 - Intime-se o parquet nos termos do art. 7º da Lei 4717/65. Boa Vista, 05 de junho de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00128 - 001006136798-2

Requerente: Francisco de Assis Cavalcante; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2 0- Cite-se. BV, 05 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00129 - 001006137164-6

Requerente: Mario Ferreira Costa; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 Cite-se. BV, 05.06.06. ArnonJosé Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00130 - 001006137208-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Arrozeiros de Roraima => DESPACHO: 1 - o PEDIDÔ DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NÃO COMPORTA DEFERIMENTO. CONTA NOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO A AQUISIÇÃO DO BEM PELO GOVERNO DO ESTADO HÁ ANOS ATRÁS. CONTUDO, NÃO SE VERIFICA PROVA INEQUÍVOCA ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO BEM CONFORME DESCrita NA EXORDIAL. AFALTA, PORTANTO, REQUISITO PARA A CONCESSÃO DO PLEITO. 2 - Cite-se o réu. Boa Vista, 05 de junho de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00131 - 001006127751-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária acerca da impugnação apresentada. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

#### EXECUÇÃO

00132 - 001006137123-2

Exequente: Andressa Morais Lemos; Executado: Alex Lemos Ferreira => DESPACHO; Compulsando os autos, verifica-se que se trata de uma ação de execução de alimentos. De acordo com a aorganização judiciária do Estado de Roraima, a vara fazendária é incompetente para o processamento e julgamento das causas de família. Baixem os autos à Distribuição para que mediante sorteio, seja distribuído o presente feito a uma das varas de família desta comarca. Boa Vista, 05 de junho de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INDENIZAÇÃO

00133 - 001006134553-3

Autor: Jonata de Queiroz Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita; 2 - Cite-se. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00134 - 001006134596-2

Autor: Adila Figueiredo da Costa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 Cite-se. BV, 05.06.06. ArnonJosé Coelho Júnior. Juiz de Direito.LEI N° Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00135 - 001006127193-7

Impetrante: Carlos Roberto Bezerra Calheiros; Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista => DESPACHO: Vistos. Nos termos do parecer Ministerial, juntadas as cópias do procedimento, nova vista ao Ministério Público. Após, conclusos. BOA Vista, 08 de junho de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

#### ORDINÁRIA

00136 - 001006132647-5

Requerente: Lilair Nascimento Peixoto e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. Boa Vista, 05 de junho de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00137 - 001006133076-6

Requerente: Juraci Castro Albuquerque e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. Boa Vista, 05 de junho de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00138 - 001006133081-6

Requerente: Elda Gama Rufino e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. Boa Vista, 05 de junho de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00139 - 001006134517-8

Requerente: Eliede Ribeiro Leitão e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. Boa Vista, 05 de junho de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00140 - 001006134520-2

Requerente: Jucineide Gomes Firmino e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. Boa Vista, 05 de junho de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00141 - 001006137165-3

Requerente: Albertina Moraes Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => DSPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 Cite-se. BV, 05.06.06. ArnonJosé Coelho Júnior. Juiz de Direito.LEI N° Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00142 - 001006137170-3

Requerente: Zilpa Pereira Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DSPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 Cite-se. BV, 05.06.06. ArnonJosé Coelho Júnior. Juiz de Direito.LEI N° Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00143 - 001006137084-6

Autor: Salete Pires de Almeida; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Vistos. Receba a prsente, considerando-se por economia procesual, o Município de Boa Vista, como réu. Assim, intime-se o ente estatal para manifestação em 72 horas. Após, conclusos.Boa Vista, 05 de junho de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio.

### 3A VARA CÍVEL

#### Expediente de 09/06/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

##### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Andréia Souza Marques**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### EXECUÇÃO

00144 - 001006130756-6

Exequente: Agenor Loiola Mota; Executado: Expresso Roraima Ltda => DECISÃO:Assiste razão ao executado, quanto à arguição de nulidade de sua citação, em sua petição apresentada, e cuja juntada determino.Realmente, tratando-se de liquidação de sentença proferida em processo que obedeceu ao rito sumário, o rito da "liquidação" deverá ser o mesmo ali adotado, conforme lição de Theotonio Negrão às páginas 543, de seu CPC comentado, 38A edição, havendo assim, equívoco no cumprimento do despacho de fls. 43, com expedição de mandado de citação sem prazo para contestação, pelo que declaro nula a citação realizada nestes autos de liquidação, determinando a designação de audiência de conciliação, com a realização de nova citação da ré, agora no procedimento sumário, com as advertências de lei, podendo a citação ser realizada na pessoa do patrono da ré, na conformidade do disposto no art. 603, parágrafo único do CPC, ainda em vigor.Intime-se. Cumpra-se.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 14/09/2006, às 09:00 horas para audiência de Conciliação.ATO ORDINATÓRIO:I ntimação das partes para comparecerem á audiência acima designada.Boa Vista/ RR, 19/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00145 - 001006135060-8

Requerente: Wanderlan Santos de Aguiar => DESPACHO:Designe-se audiência de justificação. Dê-se vistas dos autos ao MP. Intimações necessárias. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 28/06/2006, às 08:20 horas,para audiência de Justificação. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 02/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

### 4A VARA CÍVEL

#### Expediente de 09/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00146 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: Digam os requeridos sobre os novos documentos juntados (fl. 20108 à 20234). Após, designe-se audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se os requeridos para depoimento pessoal e as testemunhas (fls. 20102 e 20107). Boa Vista/RR, 02.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## EMBARGOS DEVEDOR

00147 - 001006130248-4

Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves; Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes => DESPACHO: I- Certifique-se a tempestividade da impugnação de fls. 44/52; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 01.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Pedro de A. D. Cavalcante.

## EXECUÇÃO

00148 - 001005114818-6

Exequente: Oscar Maggi; Executado: Maia's Agricola Ltda => DESPACHO: I- Apense-se; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02.junho.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

## SAVARA CÍVEL

## Expediente de 09/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00149 - 001005101616-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Delgada dos Santos Souza => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00150 - 001005115042-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose da Costa => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 55v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00151 - 001006127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Silva Ramos Rent A Car Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se

sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00152 - 001006130313-6

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Jonas Diogo da Silva => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00153 - 001006137077-0

Autor: Sara Maria de Andriola Tabal; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Ao Cartório Distribuidor para a realização da distribuição de forma correta. Boa Vista, 07/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00154 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Ivan Braga Cantanhede => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00155 - 001004097765-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Lourdineia de Santana Quaresma => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00156 - 001005106174-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luiz Alberto Brito do Carmo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00157 - 001006133574-0

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Izomir Souto de Moraes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00158 - 001006133575-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Manoel da Cruz dos Santos => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 23. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

## CAUTELAR INOMINADA

00159 - 001004078531-2

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Tendo em vista a manifestação expressa do Estado de Roraima sobre o interesse nas demandas conexas, determino a expedição de mandado de intimação para que o Estado de Roraima se manifeste quanto ao interesse em ingressar na lide. Boa Vista, 06/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerôldia Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00160 - 001005124334-2

Requerente: Sulany Ferreira de Vasconcelos; Requerido: Banco Sudameris S/A => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Antonieta Magalhães Aguiar, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## DECLARATÓRIA

00161 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Tendo em vista a manifestação expressa do Estado de Roraima sobre o interesse nas demandas conexas, determino a expedição de mandado de intimação para que o Estado de Roraima se manifeste quanto ao interesse em ingressar na lide. Boa Vista, 06/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de

Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00162 - 001005106408-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00163 - 001001006205-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jonas Santos da Silva e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00164 - 001001006403-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Darlan José Gabriel e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Josimar Santos Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00165 - 001001006764-2

Exequente: A P B Filho; Executado: José Lúcio de Lima => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, José João Pereira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00166 - 001001006965-5

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00167 - 001001006982-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00168 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fábio de Souza Gomes => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00169 - 001004079320-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00170 - 001004079322-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Viana Vinhal => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00171 - 001005116463-9

Exequente: Enilton Rosas da Silva; Executado: Tabela Veículos Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.113v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00172 - 001005116631-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria José da Silva Alexandre => Despacho: Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 06/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00173 - 001005124427-4

Exequente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Paulo Martins dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim.

00174 - 001006130163-5

Exequente: Vidraçaria União Ltda; Executado: André Luiz Barros Nery => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 23. Boa Vista, 06/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00175 - 001006134554-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maxson Silva Costa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00176 - 001006134801-6

Exequente: Companhia Brasileira de Bebidas; Executado: Jonhara Rodrigues da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.53v/55, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00177 - 001006135383-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Nilza Gomes Soares => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00178 - 001006135410-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Veneranda dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00179 - 001006135647-2

Exequente: Crefisa S/A; Executado: Joao Chaves Neto => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 26v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Leila Cecilia Vidal, Thais Pretti.

00180 - 001006136454-2

Exequente: Cicero Pereira de Oliveira; Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: O Banco Fiat e a Brascobras são pessoas jurídicas distintas, logo o autor deve demanda contra pessoa que faz parte da relação jurídica de direito material. Por isso, facuto o autor emendar a petição inicial quanto ao pôlo passivo da demanda, como efetuar o pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 07/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00181 - 001006136962-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: J. T. Urtiga => Despacho: Facuto à parte exequente emendar a petição inicial nos termos do art. 585, II do CPC. Boa Vista, 07/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00182 - 001006137142-2

Exequente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda; Executado: Jairo da Silva Basilio => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00183 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 05/07/2006 às 09:20h. 2A LEILÃO 20/07/2006 às 09:20h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdón Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

00184 - 001006129185-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Antônio Feitosa da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 23v/31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00185 - 001006136581-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00186 - 001001006074-6

Exequente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 194/209, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00187 - 001002038582-8

Exequente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães; Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 163/164, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00188 - 001004094353-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Marines Lopes Lima => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

00189 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Antes de analisar o pedido de fls. 309/313, determino que seja oficiado ao Juízo mencionado nas fls. 213/215, solicitando informações sobre a possibilidade de liberação da quantia já bloqueada. Boa Vista, 06/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

**INDENIZAÇÃO**

00190 - 001002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Alceu da Silva.

00191 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me; Réu: Coca-cola Industrias Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte agravada (autora) no prazo de 10 dias. Boa Vista, 07/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho

César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00192 - 001005114632-1

Autor: Eriuberto Rodrigues Mineiro Chaves; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva, Milson Douglas Araújo Alves.

00193 - 001006129112-5

Autor: Manoel Hozana Oliveira dos Santos; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se a resposta do ofício das ações conexas. Boa Vista, 07/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00194 - 001006136892-3

Autor: Joelson de Paula Lopes Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Ao Cartório Distribuidor para a realização da distribuição de forma correta. Boa Vista, 07/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00195 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros; Réu: Gol Linhas Aéreas => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido certo e determinado. Boa Vista, 07/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00196 - 001006137337-8

Autor: Getúlio Antonio Guarienti; Réu: Denarium Fomento Mercantil Ltda => Despacho: Cite-se. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a resposta. Boa Vista, 08/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00197 - 001005122291-6

Impetrante: Almira Mary Cordeiro Araujo; Autor. Coatora: Ulisses Paulo Alves Bezerra e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 86v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00198 - 001006138082-9

Impetrante: Albanira Cordeiro de Araújo; Autor. Coatora: Helena Tiecker Sartor => Despacho: Deixo para apreciar o pedido liminar após a notificação da autoridade coatora. Notifique-se. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 07/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

**MONITÓRIA**

00199 - 001001006415-1

Autor: Antonio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Osmar Silveira Lopes => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00200 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença (fl. 52). Boa Vista, 08/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, André Luís Villória Brandão.

**ORDINÁRIA**

00201 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Cid da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00202 - 001006132300-1

Requerente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda; Requerido: Dorley Paulinho Henchen => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00203 - 001006132379-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Isac Varao Pianco => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00204 - 001006135300-8

Requerente: Cassiano Martins Pereira; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Apenas ao processo cautelar. Cite-se. Boa Vista, 07/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

## REIVINDICATÓRIA

00205 - 001002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => Despacho: Determino que os presentes autos sejam apensados ao mencionados na fl. 179, tendo em vista a existência de conexão. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

## 6A VARA CÍVEL

### Expediente de 09/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00206 - 001006134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Edson Ferreira da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl.....Boa Vista-RR, 09.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00207 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Michelle Muniz de Andrade => Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl.....Boa Vista-RR, 09.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00208 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimar Soares Frazão => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 09.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00209 - 001006133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Jocivany Lopes do ó => Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl.....Boa Vista-RR, 09.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

## EXECUÇÃO

00210 - 001004097633-3

Exequente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso; Executado: Raimundo Marques => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) rateados entre si. Boa Vista-RR, 09.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, James Pinheiro Machado, Domingos Sávio Moura Rebello.

00211 - 001006128205-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elineide Lima de Aragão => Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl.....Boa Vista-RR, 09.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00212 - 001006135386-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Haroldo Ferreira dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl.....Boa Vista-RR, 09.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00213 - 001006135452-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Raimunda Fernandes de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl.....Boa Vista-RR, 09.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00214 - 001006136484-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Edilan de Amorim Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl.....Boa Vista-RR, 09.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## MONITÓRIA

00215 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda; Réu: Construtora Raiar Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl.....Boa Vista-RR, 09.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

## ORDINÁRIA

00216 - 001006133416-4

Requerente: Daniel Azevedo Cardoso Ramos; Requerido: Panamericano Adm de Cartoes de Credito S/A Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 09.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00217 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Valdileide da Silva Matos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl.....Boa Vista-RR, 09.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REVISORIAL DE CONTRATO

00218 - 001006130850-7

Requerente: Vera Lucy do Vale Nonato; Requerido: Sabemi Previdência Privada => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 09.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Angela Di Manso.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 09/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Arnon José Coelho Junior**  
**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(À) :****Anderson Ricardo Souza da Silva****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - OFERTA**

00111 - 001001002931-1

Requerente: E.B.M. e outros; Requerido: T.F.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados (Gab. Port. 02/03 7º Vara Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR INOMINADA**

00112 - 001006137260-2

Requerente: M.D.F.P.; Requerido: H.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se, em caráter de urgência. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00113 - 001002027677-9

Requerente: L.C.L.V.; Requerido: E.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Gab. Port. 02/03 7º Vara Cível). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00114 - 001002055538-8

Exequente: P.G.G.C.; Executado: R.R.C. => Final de Sentença: Assim, como a desistência do Exequente é expressa, estando legitimamente representada, Homologo a desistência julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Meneses. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Eliane dos Santos Cunha.

00115 - 001005100277-1

Exequente: H.M.S.; Executado: F.A.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05/06/2006. Paulo Cézar Dias Meneses. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005103167-1

Exequente: C.C.S.O.; Executado: J.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Posot isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Juízo Deprecao, com urgência, acerca da presente sentença, recolhendo-se o mandado de prisão outrora expedido. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 01/06/2006. Paulo Cézar Dias Meneses. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00117 - 001005105398-0

Exequente: V.V.L.; Executado: G.O.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Meneses. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00118 - 001005108653-5

Exequente: H.M.S.P.; Executado: J.S.P. => Final de sentença: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 22/05/2006. Paulo Cézar Dias Meneses. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Liliana Regina Alves.

00119 - 001005116335-9

Exequente: L.M.D.A.; Executado: J.A. => Aguarda providência cert. dpj. Sentença: Vistos estes autos. Considerando a manifestação de fls. 27v, confirmando o pagamento do débito, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, ambos do CPC. Prossiga a execução nos termos do art. 732, do CPC. Renove-se o mandado de fls. 17, observando-se o novo endereço do executado, indicado às fls. 28. Boa Vista, 22/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00120 - 001005116429-0

Exequente: D.S.A. e outros; Executado: D.F.A. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 25/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Antônio Cláudio de Almeida.

00121 - 001005120106-8

Exequente: R.L.C.A.; Executado: S.B.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando teor da certidão supra, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 02/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

**GUARDA DE MENOR**

00122 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.; Requerido: C.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 31/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00123 - 001005106273-4

Requerente: G.M.P.; Requerido: M.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vistos. Nos termos do art. 463, I, do CPC, em atenção à certidão de fls. 53, RETIFICO a sentença de fls. 48, acerca do percentual da pensão alimenticia, sendo este de 20% (vinte por cento), que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00124 - 001006132261-5

Autor: F.S.C.M.; Réu: M.G.C.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o advogado para fornecer contra-fé. (Gab. Port 02/03 7º Vara Cível). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00125 - 001006137083-8

Requerente: M.D.M.S.; Requerido: N.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Acato a manifestação ministerial retro. Designo o dia 21/06/2006, às 10:30h, para a realização de audiência de justificação prévia. Intime-se autora, em caráter de urgência. Boa Vista, 08/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 09/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(À) :****Reginaldo Antônio Csiszer**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00219 - 001001010206-8

Réu: Raimundo Marinho dos Santos => DESPACHO: INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO TRIBUNAL DO JURI. EM 09/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00220 - 001001010466-8

Réu: Ediva Nascimento Leite => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/06/2006. DESPACHO: AGUARDE-SE O DIA DESIGNADO PARA AUDIENCIA. EM 09/06/2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Alci da Rocha.

00221 - 001001010487-4

Réu: Edmar da Silva Rocha e outros => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 171. BOA VISTA/RR, 09 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00222 - 001001010550-9

Réu: Manoel da Cruz Ferreira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00223 - 001001010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

00224 - 001001010672-1

Réu: Adir Pedroso => DESPACHO: INFORME-SE A NOVA DATA 9DE FLS. 380-V) AO JUPIZO DEPRECADO. EM 09/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira.

00225 - 001001010826-3

Réu: Francisco Pereira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. DILIGENCIAS REGULARES. BOA VIST/RR, 08 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00227 - 001001010911-3

Réu: Orlando Custódio Filho => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 08 DE 06 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00228 - 001001010948-5

Réu: Waldir Galvão Ferreira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001002026170-6

Réu: José Maria Trindade de Freitas => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001002039548-8

Réu: Anderson da Silva Bóia => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001003063911-5

Réu: Stenio José da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001004083478-9

Réu: Valnei Oliveira de Moura => DESPACHO: AO MP PARA ALEGAÇÕES FINAIS. EM 09/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00233 - 001005106023-3

Réu: Charles André Pinto da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005107030-7

Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros => DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 1199/1203 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGÍO TJ/RR. EM 09/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Antônio Cláudio de Almeida, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00235 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/06/2006. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00236 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/06/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001006134800-8

Réu: Rubem Loiola Lacerda => DESPACHO: ESTE PROCESSO DIZ RESPEITO AO ACUSADO RUBEM LOIOLA LACERDA, O QUAL ENCONTRA-SE FORAGIDO DA JUSTIÇA. O PROCESSO ESTÁ COM SEU CURSO SUSPENSO, BEM COMO O PRAZO PRESCRICIONAL, CONFORME DECISÃO DE FLS. 127. RENOVE-SE O MANDADO DE PRISÃO A CADA TRIMESTRE. EM 09/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00238 - 001006138111-6

Autuado: Janairo de Almeida Rodrigues => DESPACHO: APENSE-SE AOS AUTOS PRINCIPAIS. BOA VISTA/RR, 09 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUSTIÇA MILITAR

## Expediente de 09/06/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

## PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

## ESCRIVÃO(Á) :

Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00239 - 001005105258-6

Réu: E.A.S. => DESPACHO: DESIGNO O DIA 21 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ÀS 10:00h, PARA OITIVA DO CORONEL PROLA. OFICIE-SE AO GABINETE MILITAR INFORMANDO A DATA. REQUISITE-SE O RÉU. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE O MP. CONVOQUE-SE O CONSELHO. DEFIRO O PEDIDO DO CAPITÃO WILSON NUNES DE FLS. 1947, SUBSTITUINDO-O COMO MEMBRO DO CONSELHO PERMANENTE. EM 09/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 09/06/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

## PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

## ESCRIVÃO(Á) :

Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME C/ COSTUMES**

00240 - 001002023165-9

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => DESPACHO: Defiro pedido formulado pela Defesa, às fls. 314. Designo dia 29 de junho de 2006, às 10h., para reinquirição da vítima. Expedientes necessários. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 08 de junho de 2006. Euclides Calil-Juiz de Direito Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 29/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Lionidas Gimenes Filho.

00241 - 001002033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/06/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**CRIME DE TÓXICOS**

00242 - 001006134378-5

Réu: Ednilton Costa da Cunha => DESPACHO: Cite-se o denunciado EDNILTON COSTA DA CUNHA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o MP, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 21 de junho de 2006, às 15h30 para interrogatório inicial. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2006. Euclides Calil-Juiz de Direito Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/06/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001006134648-1

Réu: Edval José Brasil de Pinho => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a denúncia em desfavor de EDVAL JOSÉ BRASIL DE PINHO, dando-o como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 134648-1). Designo o dia 22 de junho de 2006, às 11h, para audiência de instrução e julgamento. Defiro o pedido da Defesa, às fls. 86. Quanto ao pedido do Ministério Público, tendo em vista que não pode o Acusado ficar indefeso, devem as testemunhas de defesa serem ouvidas em audiência. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2006. Euclides Calil-Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00244 - 001006135598-7

Réu: Lourenco Nogueira da Rocha => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de LOURENCIO NOGUEIRA DA ROCHA, dando-o como incursa nas sanções previstas no artigo 12, da Lei 10.826/03 e artigo 12, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 135598-7). Designo o dia 22 de junho de 2006, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2006. Euclides Calil Filho-Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00245 - 001006136704-0

Indicado: F.R.L. => DESPACHO: Cite-se o denunciado FRANCINEY RODRIGUES DE LIMA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro a cota ministerial de fls. 35v. designo o dia 22 de junho de 2006, às 08h30, para interrogatório. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2006. Euclides Calil-Juiz de Direito Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/06/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001006137202-4

Indicado: F.L.S. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001006137210-7

Indicado: E.S.F. => DESPACHO: Cite-se a denunciada EDNEIDA SANTANA DE FARIA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida. Designo o dia 29 de junho de 2006, às 09h, para interrogatório inicial. Requisite-se a Acusada. Comarca de Boa Vista

(RR), em 08 de junho de 2006. Euclides Calil Filho-Juiz de Direito Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00248 - 001006127425-3

Réu: José Walmir Amorim de Castro => FINALIDADE: Intimar a Defesa do Acusado para tomar ciência do Laudo juntado às fls. 61/63, no prazo legal. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 09/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Á) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO PENAL**

00249 - 001003069914-3

Sentenciado: Jocilany Rocha da Silva => ... Abra-se vista à Defensoria Pública para que apresente defesa em favor do condenado acerca do pedido de regressão de regime formulado pelo Ministério Público às fls. 319/320. § Junte-se folhas de antecedentes criminais estadual. § Abra-se vista ao Ministério Público (fl.320v). Boa Vista-RR, 09/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00250 - 001003070096-6

Sentenciado: Antonny Marg Pereira da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00251 - 001004076568-6

Sentenciado: Cleiton Santos de Almeida => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00252 - 001004083813-7

Sentenciado: Djalma Cavalcante Barbosa => Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria a fim de manifestar nos autos de em epígrafe, no prazo Legal. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 09/06/2006. " Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00253 - 001004089825-5

Sentenciado: Robert Dube => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00254 - 001004096998-1

Sentenciado: Eliane Correa Martins => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00255 - 001005100169-0

Sentenciado: Iris de Sena Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/06 a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00256 - 001005106256-9

Sentenciado: José Aroldo da Conceição => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00257 - 001005106756-8

Sentenciado: Valcleson da Silva Soares => Nota-se que o apenado praticou fuga (fl. 32), tendo sido recapturado conforme ofício de fl. 45. O Ministério Público requereu a regressão de regime até completa apuração dos fatos. Compulsando os autos se nota que o apenado praticou fuga somente uma vez, e esteve foragido por período inferior a 05(cinco) meses (fls. 32 e 45). Assim sendo, deixo de suspender cautelarmente o regime ou o regime de cumprimento de pena do condenado, devendo o apenado aguardar a decisão acerca de falta grave e eventual regressão de regime no qual se encontra atualmente, qual seja, o semi-aberto. Designe-se data para audiência, nos termos da cota Ministerial de fls. 48/49 e da manifestação da Defensoria Pública de fl. 49v. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Junte-se folha de antecedentes criminais estadual. I. Boa Vista/RR, 08/06/06. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00258 - 001005106760-0

Sentenciado: Paulo Barboza Menezes Filho => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00259 - 001003072350-5

Réu: João Pereira de Moraes => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/06/2006 a 15/06/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00260 - 001005106024-1

Réu: Helyuton Santo Braga => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão do regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR" Adv - Alci da Rocha, Elias Bezerra da Silva.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa

**José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00261 - 001006129496-2

Réu: Wagner Lima Bastos => ...Isto posto, condeno Wagner Lima Bastos nas penas do art. 155, § 4º, I c/c 14, II do CP. Passo a aplicação da pena: culpabilidade elevada, o acusado tentou furtar a vítima danificando o carro da mesma; o acusado tem maus antecedentes, com várias incidências por crimes patrimoniais, inclusive uma condenação (cf. FAC de fl. 30/32); o que demonstra que ele tem um personalidade e conduta social irregulares voltadas para a práticas de crimes. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado agiu de forma premeditada, tendo danificado a porta do carro, entrado e quando estava retirando o som foi preso em flagrante pela vítima, que o entregou para a polícia. Assim sendo, fixo a pena-base em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um(...).Procedo, ainda, a redução da tentativa em 1/2 restando uma pena final de 02 anos de reclusão e 20 dias-multa(...) Boa Vista, 09/06/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00262 - 001006129516-7

Réu: Carlos Rafael Horacio Lopes => (...)Isto posto, condeno Carlos Rafael Horácio Lopes nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do CP. (...) O crime foi cometido em concurso de pessoas e à mão-armada, razão pela qual aumento a pena em 2/3 redundando numa de 07 anos de reclusão e 70 dias-multa. A pena se iniciará em regime semi-aberto, nos termos do art. 33,§ 2º, "b", do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento enviando-na junto com as cópias das peças devidas à VEP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00263 - 001006137326-1

Requerente: Domingos de Oliveira e outros => ...Assim sendo, concedo a Domingos de Oliveira e José Machado de Souza a liberdade provisória mediante fiança(...) Boa Vista, 09/06/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(A) :****Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00264 - 001001014353-4

Réu: Avenir Angelo Rosa Filho => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Avenir Angelo Rosa Filho.

00265 - 001006134932-9

Réu: Julio Gomes de Oliveira Junior e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 22.06.2006 às 08:40 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Orlando Guedes Rodrigues.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00266 - 001006138966-3

Requerente: Junior Vieira de Souza => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, presentes os pressupostos dos arts. 322 e seguintes do CPP, concedo a fiança em favor do indicado JUNIOR VIEIRA DE SOUZA, qualificado nos autos, fixando-lhe o valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) e, por consequência, CONCEDO-LHE A LIBERDADE PROVISÓRIA, condicionada às seguintes condições...Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o

requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.” BV, 07 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00267 - 001006137071-3

Requerente: Jorge Erisson Peixoto Silva => FINAL DE DECISÃO:”(...)Frente às razões supra, acolhendo o parecer do MP, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se.” BV/RR, aos 01 dias de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00268 - 001006137091-1

Requerente: Fabio Lins Cruz de Vasconcelos => FINAL DE DECISÃO:”(...)Frente às razões supra, acolhendo o parecer do MP, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se.” BV/RR, aos 01 dias de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/06/2006

015420CE =>00050

003771PA =>00042

005865PA =>00042

007972PA =>00076

000005RR-B =>00038

000048RR-B =>00050

000073RR-B =>00054

000077RR-E =>00059

000087RR-B =>00034

000087RR-E =>00059

000094RR-E =>00060

000105RR-B =>00042

000114RR-A =>00026, 00055, 00059

000114RR-B =>00026

000120RR-B =>00040

000128RR-B =>00034

000149RR =>00043

000156RR =>00038

000160RR =>00052, 00055

000165RR-A =>00036, 00047

000169RR-B =>00053

000169RR =>00044

000182RR =>00036

000189RR =>00056

000190RR =>00076

000192RR-A =>00041

000199RR-B =>00029, 00037

000203RR =>00054

000226RR =>00041, 00052, 00055

000229RR-A =>00005

000233RR-B =>00026

000236RR-B =>00050

000240RR-B =>00014, 00027, 00028, 00051

000249RR =>00042

000262RR =>00028

000263RR =>00052, 00055, 00060

000264RR =>00026, 00055, 00059

000269RR =>00059

000300RR =>00039

000316RR =>00052, 00055

000337RR =>00059

000338RR =>00058

000356RR =>00059

000385RR =>00056

000387RR =>00048

000394RR =>00052, 00055

000413RR =>00052, 00053

000428RR =>00026

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/06/2006

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006137736-1

Autor: Luis Carlos de Souza; Réu: Leanangela de Tal => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 481,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001006137814-6

Requerente: Jose Degeci Gomes da Cunha; Requerido: Edmilson Elias Moraes => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 001006137816-1

Autor: Disnei de Araujo de Castro; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 298,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### EXECUÇÃO

00004 - 001006137808-8

Exequente: Pedrina Carvalho de Aquino; Executado: Luziete da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 77,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006137811-2

Exequente: Oceanum Empreendimentos; Executado: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 8.200,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001006137809-6

Autor: Jailson Mariano do Nascimento; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006137818-7

Autor: Joel de Melo Lima; Réu: Juliano Silvano => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.042,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00008 - 001006137815-3

Autor: Fernando José de Souza; Réu: Valdinar Rodrigues de Macedo => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.466,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001006137804-7

Autor: Sebastião de Souza Gaudencio; Réu: Marta de Macedo e Silva => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 940,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006137807-0

Autor: Romilda Silva Prazeres; Réu: Elder Grei de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.027,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001006137812-0

Requerente: Creusa Costa Fernandes; Requerido: New Century Comercio e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.098,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00012 - 001006137800-5

Exequente: Solange da Cruz Santana; Executado: Klycia Helena Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 131,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006137806-2

Exequente: Maria Sonia Pereira da Silva; Executado: Rosaelia Vieira Carneiro => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006137817-9

Exequente: Silvana Borghi Gandur Pigari; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Dependência em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.352,40. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 001006137797-3

Requerente: Emanuel Lazaro de Paula Grande; Requerido: Raimunda Costa Neves => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00016 - 001006137813-8

Autor: Magalhã Ferreira da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001006137819-5

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho; Réu: Credicard S/A => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 8.396,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00018 - 001006137801-3

Exequente: Roseli de Araujo Roza; Executado: Yara Sueli de Oliveira Gomes => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.138,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019 - 001006137798-1

Requerente: Izabel dos Santos Brito; Requerido: Jose Erivan Barros Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00020 - 001006137799-9

Autor: Margareth Siqueira de Oliveira; Réu: Rosiene Oliveira Justino => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.626,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001006137822-9

Indiciado: W.L.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ PESSOA

00022 - 001006137717-1

Indiciado: F.J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001006137820-3

Indiciado: C.F.A. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PESSOA

00024 - 001006137810-4

Indiciado: T.B.C. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001006137821-1

Indiciado: G.M.H. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 09/06/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### INDENIZAÇÃO

00026 - 001005125426-5

Autor: Leandro Sousa dos Santos; Réu: Banco Itaú S/A => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Antônio O.f.cid, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 09/06/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001006131986-8

Autor: Eronaldo dos Santos Pereira; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00028 - 001006132093-2

Autor: Eliezer Faustino Barbosa; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00029 - 001006136198-5

Autor: Maria Rosa da Silva Cadete e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Bradesco Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00030 - 001006136243-9

Autor: Paula Yandara Beneditti Torreyas; Réu: Raykilane de Souza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006137657-9

Autor: Valdemar Jose de Oliveira; Réu: Jose Rene Braga da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006137689-2

Autor: Alderlene da Silva Bezerra; Réu: Francisco Carlos Bezerra Bastos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006137695-9

Autor: Maria Antonieta Farias de Vasconcelos; Réu: Eroleida de Vasconcelos Matos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ANULATÓRIA

00034 - 001006132091-6

Autor: Aldeci Ferreira da Silva-me; Réu: Ecobelle Cosmeticos Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

00035 - 001006137719-7

Autor: Noelina dos Santos Chaves; Réu: Galeria de Mov e Dec Neos Ltda e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2006 às 09:00 horas. FINAL DÉ DECISÃO:..., ISTO POSTO, defiro a antecipação da tutela, com amparo no art. 273, I, do CPC, para cancelar o protesto lavrado em prejuízo da autora. Oficie-se ao tebelionato indicado à fl. 10 para imediato cumprimento da medida, sob pena de responsabilidade cível e criminal. Designe-se data para audiência. Cite-se a empresa demandada por AR. Intime-se a autora. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00036 - 001005111474-1

Exequente: Marcia Cardoso de Oliveira; Executado: Jose Zito da Silva => DESPACHO: Vista à Defensoria Pública do Estado. Em, 07/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Paulo Afonso de S. Andrade.

00037 - 001006126450-2

Exequente: Fernando O'grady Cabral Junior; Executado: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 07/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

## INDENIZAÇÃO

00038 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Proceda a abertura do segundo volume destes autos. Intime-se a inventariante apontada em fl. 198, para, em dez dias, manifestar-se acerca do pedido de usufruto do imóvel até maio de 2013. Ressalte-se, todavia a inéria da inventariante será interpretada em favor do exequente. Em, 07/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00039 - 001005112591-2

Autor: Francisco Adriane Vasconcelos Mano; Réu: Valdecir Alexandre da Silva => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 07/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00040 - 001005113514-2

Autor: Walter Camargo Brotas; Réu: E.m. Gurgel Neto Me => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em 07/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00041 - 001005120912-9

Autor: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 07/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Alexander Ladislau Menezes .

00042 - 001005123962-1

Autor: Hermenegildo Melo Coelho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o exequente para indicar conta bancária pessoal, agência e CNPJ do Banco (onde possui conta-corrente) para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 07/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Johnson Araújo Pereira, Marçal Marclino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto.

00043 - 001006136193-6

Autor: Fabio Vasconcelos Doj; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00044 - 001006136265-2

Autor: Acioneysa Sampaio Memória; Réu: Banco Bradesco S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2006 às 10:00 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00045 - 001006137664-5

Autor: Deusangela da Silva Ferreira de Santana; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006137681-9

Autor: Ingrid Inaia de Souza; Réu: Banco Finasa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006137685-0

Autor: Arnaldo Herminio dos Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00048 - 001006137700-7

Autor: Cleia Furquim Godinho; Réu: Helcias Jose de Santana => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2006 às 11:30 horas. Adv - Cleia Furquim Godinho.

00049 - 001006137757-7

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta; Réu: Marcio Cardoso Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 09/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 001005110745-5

Autor: Antonio Wilson Pereira Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Tendo em vista a penhora de fls.115/118,intime-se a ré para embargos no prazo legal; (...). BV. 05/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00051 - 001006133765-4

Autor: Beatriz Marcelo de Souza; Réu: Bradesco Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. bv 08/06/2006-ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO  
Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00052 - 001005116158-5

Requerente: Waldemir Almeida Ribeiro; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Tendo em vista a penhora de fls. 67/ 68, intime-se a ré para embargos no prazo legal; (...). BV. 05/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00053 - 001005123822-7

Exequente: Jozadak da Silva Gonçalves; Executado: Pedro Ferreira Filho => Final de sentença: "Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos à execução e julgo extinto os presentes embargos sem julgamento do mérito, com amparo no art. 267, I, do CPC. Diga o credor acerca dos bens penhorados, no prazo de cinco dias. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 09/06/2006." Adv - José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001004077465-4

Autor: Gilson Batista Cavalcante; Réu: Varig - Viação Aerea Riograndense S/A => DESPACHO: 1) Tendo em vista a penhora de fls.118/120,intime-se a ré para embargos no prazo legal; (...). BV. 05/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco Alves Noronha.

00055 - 001005115446-5

Autor: Cleina Castro Araujo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Tendo em vista a penhora de fls. 89/90, intime-se a ré para embargos no prazo legal; (...). BV. 06/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00056 - 001005117083-4

Autor: Magdalena Schafer Ignatz; Réu: Samara Oliveira Bento => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido exordial para condenar a ré Samara Oliveira Bento a pagar à autora a quantia de R\$ 48300 (quatrocentos e oitenta e três reais), a título de indenização por danos materiais, e extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. O montante da condenação deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com o índice estabelecido por este Poder Judiciário, à data do ato ilícito, sobre o qual deverão incidir os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação da vencida, intime-se-a para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de expropriação de bens. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 09/06/2006." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00057 - 001005121231-3

Autor: Maria de Oliveira Lima; Réu: Crefisa S/A - Credito => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido autoral, para condenar a ré Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, a pagar para a autora o valor de R\$ 1000,00 (um mil

reais), a título de danos morais, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta decisão e sobre o qual deverá incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, embasada no art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9099/95). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a vencida a cumprir a sentença, tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 09/06/2006." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006136042-5

Autor: Elizabeth Bentes Oliveira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Intime-se a autora, através do DPJ, para emendar a inicial, subscrevendo-a, bem como a segunda via, em dez dias, sob pena de extinção; 2) Cumpra-se. BV. 18/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00059 - 001004080893-2

Requerente: Daria Neide de Freitas; Requerido: Lira e Cia Ltda => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Desbloqueiem-se as contas da requerida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 09/06/2006." Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alberto Jorge da Silva.

00060 - 001006126397-5

Requerente: Cloves de Castro Machado; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1) Defiro, com a substituição dos originais, por cópias. 2) Custas pelo interessado. BV. 24/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

**2º JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 09/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00061 - 001006126003-9

Indicado: D.R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006126345-4

Indicado: M.B. => DECISÃO:Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. EM, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006132032-0

Indicado: J.B.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 08/06/2006 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00064 - 001006132000-7

Indicado: M.M.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 09), arquivem-se os autos. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006134244-9

Indicado: S.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 09), arquivem-se os autos. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00066 - 001006133827-2

Indicado: S.D.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 09), arquivem-se os autos. Em, 02/06/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00067 - 001006126301-7

Indicado: R.C.S. => DECISÃO:Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. EM, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006132038-7

Indicado: N.B.S. => DECISÃO:Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. EM, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00069 - 001006126396-7

Indicado: C.L.O. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência destes Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3º Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006126834-7

Indicado: G.Q.S. => DECISÃO:Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. EM, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006132061-9

Indicado: E.S.M. => DECISÃO:Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. EM, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006132090-8

Indicado: W.M.P. => DECISÃO:Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. EM, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006132160-9

Indicado: M.S.O. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 08/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006133870-2

Indicado: E.V.A. => DECISÃO:Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. EM, 05/

06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006135524-3

Indicado: A.S.F. => DECISÃO:Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. EM, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00076 - 001003071930-5

Indicado: R.N.F.S. e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se os denunciados, devendo os mesmos, comparecerem à audiência munidos de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal. Intime-se a testemunha arrolada na denúncia. Ciência ao MP. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota, Elcianne V de Souza Girard.

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/06/2006

000285RR =>00001

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### TURMA RECURSAL

**Expediente de 09/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Euclides Calil Filho**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A) :**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001006127981-5

Impetrante: Romero Jucá Filho e outros; Autor. Coatora: Juiz Substituto do 4º Jesp. da Comarca de Bv/tr => Decisão: Relatório. .... É o breve relato. Decido. ...Posto isso, defiro o pleito liminar trazido no bojo da inicial. Intime-se o litisconsorte passivo necessário a retirar, em 48h, as páginas eletrônicas "Eu odeio Teresa Jucá" e Romero Jucá" e "Teresa Jucá atrás das grades", até decisão judicial em contrário, sob as penas da lei, oportunidade em que deverá ser citado a apresentar defesa. Os impetrantes deverão providenciar uma outra cópia da inicial, e documentos que a acompanham, para instruir o mandado citatório, diante da presença do litisconsorte acima. Notifique-se a autoridade impetrada, para prestar informações no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público. Ao final, voltem-me conclusos. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2006. P.I (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Relator Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/06/2006

000229RR-A =>00002

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 09/06/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 002006009494-1

Indiciado: R.B.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 09/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Jorge Anderson Schwinden

**CRIME C/ COSTUMES**

00002 - 002004006984-9

Réu: Raimundo Ferreira Gomes e outros => D E S P A C H O: 1) Considerando que foram juntados novos documentos ao processo após as apresentações das Alegações Finais, visando prestigiar os princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, hei por bem conceder vistas dos autos às partes, em primeiro lugar pessoalmente ao ilustre representante do Ministério Público, em seguida à ilustre Advogada particular do acusado Raimundo - DRA. TELMA MARIA DE SOUSA COSTA (intimação via Diário do Poder Judiciário), logo após também pessoalmente ao ilustre Defensor Público da acusada Francijúlia; 2) Prazo: 05 (cinco) dias; 3) Após, com ou sem manifestações das partes, retornem os autos conclusos; 4) Intimem-se, na forma da lei; Caracaraí/RR, 08 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00003 - 002005007163-6

Réu: Eder Soares Carvalho => 8) Diante do exposto, com espeque no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em face do(s) acusado EDER SOARES CARVALHO, reconhecendo que o fato aqui tratado não constitui infração penal. Sem custas. 9) Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 07 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE PENA**

00004 - 002003002911-8

Apenado: Manuel Pinheiro da Silva => 9) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a) MANUEL PINHEIRO DA SILVA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 10) Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. 11) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 07 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 09/06/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 003006006803-5

Réu: Clebson Câmara de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 003006006805-0

Indiciado: R.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 003006006807-6

Réu: Vanderval Lima de Brito =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO TEMPORÁRIA**

00004 - 003006006804-3

Autor: Delegado de Policia Civil - Leonardo da Cruz Barroncas;  
Requerido: Clebson Câmara de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00005 - 003006006802-7

Requerente: Jenner Matos Campos =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006806-8

Requerente: André da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006808-4

Requerente: Jailson de Jesus Ferras =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 09/06/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 003006006550-2

Indicado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2006.  
Audiência Preliminar: Dia 31/07/2006, às 14:00 Horas.**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 09/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/06/2006

000074RR-B =>00001  
000157RR-B =>00001  
000176RR-B =>00003  
000200RR-B =>00002**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 09/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 004704003396-2

Autor: Israel Diniz de Souza e outros; Réu: Município de Rorainópolis =&gt; DESPACHO: Intime-se o Município, na pessoa de seu advogado, para apresentar as contra razões ao Recurso Adesivo, no prazo legal. Em 07 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Intimação expedido(a). Fica o Município de Rorainópolis INTIMADO, através de seu advogado, para apresentar as contra-razões ao recurso adesivo interposto, no prazo legal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**REGISTRO CIVIL**

00002 - 004705005061-7

Requerente: Valdomiro Alves de Andrade =&gt; FINAL DA SENTENÇA: Diante do pedido constante de f. 15, homologa a desistência da ação, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC e julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do mesmo Estatuto Adjetitivo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00003 - 004706005140-7

Requerente: Raimundo Mano da Silva =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/09/2006. Adv - João Pereira de Lacerda.

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/06/2006

000105RR-B =>00001  
000116RR-B =>00001**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 09/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00001 - 006003003061-7

Autor: João de Castro Neto; Réu: Gesualdo Ferreira Porto =&gt; Despacho: Os presentes autos seguirão o procedimento comum, ordinário. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. À DPE, a qual representa o autor e a senhora Valdete da Silva Vieira, a qual foi chamada a autoria. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 09/06/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 000506002432-9

Indicado: F.J.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ E.C.A**

00002 - 000506002433-7

Indicado: G.P.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002434-5

Indicado: J.V.R.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 09/06/2006. As

publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

## 2ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

#### O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 01005101404-0

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado(a)s/CGC/CPF: NADIA FÁTIMA LUCENA DE BARROS, CPF 055.147.542-20

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 615,94

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2004.04587-6

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto  
Escrivão Substituto

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

#### O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 010005100040-3

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s/CGC/CPF: AMABADI, CNPJ 22.903.579/0001-35; ALCEU MOREIRA ABADI, CPF 524.970.540-53.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.926,35

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.958.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

#### O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01006116764-0

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s/CGC/CPF: CENTRO SOCIAL DE INTEGRAÇÃO DO MENOR CARENTE MÃE COTA, CNPJ 34.791.962/0001-28

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 625,39

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.07559-0.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena

de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto  
Escrivão Substituto

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto  
Escrivão Substituto

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

#### O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01006116866-3

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s/CGC/CPF: MARIA DAS GRAÇAS LOPES DA SILVA E SILVA, CPF 074.682.452-15

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 408,98

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.07522-1.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto  
Escrivão Substituto

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

#### O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01006118639-2

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s/CGC/CPF: DORCELINA DE SOUZA FERNANDES, CPF 225.373.682-15

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 320,43

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08451-4.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01006118634-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **FRANCISCO NELITO DE SOUZA, CPF 027.877.922-00.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 540,69

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08883-8

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01006119154-1**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **CLEUDIMAR CARDOSO DA SILVA TAVARES, CPF 225.543.782-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.126,81

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09136-7.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01006120483-1**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **EDVANDO PAIXÃO DA SILVA, CPF 335.949.292-72**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 533,55

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.013758-8.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005120513-5**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **LEONILIA BARROS COLARES, CPF 063.958.722-49**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 432,92

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.13898-3

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01006120525-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **CARLOS GERMANO WALDOW, CPF 112.232.192-91.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 598,92

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.013901-7.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº 01006120732-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)s/CGC/CPF: **ELIENE SILVA COSTA, CPF 304.004.222-04**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 745,26  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.014186-0.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº 01006120774-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)s/CGC/CPF: **SANDRA JANETE CHRISTMANN SOLIGO, CPF 473.950.601-72**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 633,81  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.014139-9.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº 01006121945-8

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)s/CGC/CPF: **DANIEL CONCEIÇÃO DA SILVA, CPF 073.203.882-00**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 406,93

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.015006-1.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº 01006122064-7

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)s/CGC/CPF: **JAIR JORGE KRUG, CPF 278.092.850-68**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 571,30  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.015063-0.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº 01006122155-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)s/CGC/CPF: **JOÃO DE ARAÚJO PADILHA NETO, CPF 060.239.242-04**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 904,21  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.015078-9.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006122160-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **RITA DE CASSIA FEREIRA DA CUNHA, CPF 117.002.971-04**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 778,59

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.015044-4.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006122273-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **MARIA DAS DORES ARAÚJO DA SILVA, CPF 060.501.312-87.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.267,74

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.014732-0.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006122167-8

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)s)/CGC/CPF: **JOSÉ MARIA RODRIGUES DE PONTES, CPF 287.410.052-87**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 616,26

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.015053-3.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006122377-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **LOBATO PINHEIRO DE MAGALHÃES, CPF 074.772.872-00**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.138,30

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.015131-9.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006122437-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **OZANILDA COSTA DA SILVA, CPF 017.973.522-53.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 610,29

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.016217-5.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006123263-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA IZABEL TOMAZ, CPF 323.207.362-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.801,88

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.015386-9.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006124173-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CPF 018.266.462-72**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 586,22

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.015130-0.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006127459-2

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **J M A BARROS E CIA LTDA. CNPJ 04.279.981/0001-09; WELINGTON PEREIRA SOUSA, CPF 446.403.582-53; JOSÉ MARIA ALVES BARROS, CPF 891.781.142-68.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 73.978,42

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.570-12.572-12.571.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006128343-7

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOAQUIM GEOORCINO CARGIA, CPF 119.74.501-78.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 460,30

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.019949-4.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006128528-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **RAIMUNDO NONATO CARVALHO GUIMARÃES, CPF 153.957.582-91.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 535,55

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.019491-3.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº01006128604-2  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SEBASTIÃO LEAL FONSECA DA SILVA**, CPF 078.057.420-04.  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 570,01  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.019715-7.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº01006128611-7  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SEVERINO DUARTE DA SILVA**, CPF 143.816.301-06.  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.460,62  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.019736-0.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº01006128634-9  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA EDITE DIAS**, CPF 383.158.102-87  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 309,41  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.019770-0.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº01006128636-4  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MAISA CAMPOS DE MELO**, CPF 064.935.992-53.  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 438,18  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.019691-6.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº01006128637-2  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA DE LOURDES LIRA MELO**, CPF 219.124.594-34  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 492,23  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.019723-8.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº 010006128860-0

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MORALES TRANSPORTES E MUDANÇAS, CNPJ 03.556.199/0001-27.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 933,32

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.607

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº 010006128983-0

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JEAN FILBERT PINHEIRO DIAS, CPF 476.010.433-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 584,06

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.019101-9.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº 01006129083-8

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA, CPF 292.524.312-68**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 565,98

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.019859-5

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº 010006130302-9

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ROSA MARIA DA SILVA, CNPJ 04.602.455-38; ROSA MARIA DA SILVA, CPF 446.642.222-20.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 7.285,40

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.742

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01001003132-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ELOY GONZAGA, CPF NÃO CONSTA**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.682,76

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 1997.00138-1

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo n° 01002050974-0

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **M B DO VALE, CNPJ 05.955.257/0001-00**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 5.029,43  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2002.00161-8

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUZIA PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 06 134960-0 – **Divórcio Litigioso**, em que é parte Requerente(s) **J.P.A.** e Requerido(a) **M.P.A.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 25 de julho de 2006, às 10h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 06 134959-2 – **Divórcio Litigioso**, em que é parte Requerente(s) **E.G.S.** e Requerido(a) **J.R.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 26 de julho de 2006, às 09h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**Portaria n° 004/2006/Gab.2º Jesp** Boa Vista, 12 de junho de 2006.

O Dr. **ERICK LINHARES**, M. Juiz de Direito do 2º Juizado especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e....

Considerando o disposto na Portaria CGJ n° 040/2006, por meio da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista dos dias 12 a 18 de junho do ano em curso.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão, das 18:00 as 08:00h dos dias 12/06 as 19/06/2006 e das 14:00h as 18: 00h do dia 13/06/2006 e das 08:00 as 18:00 nos dias 15/06/2006, 17/06 e 18/06/2006

**LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO** – Escrivã – mat. 3010434  
**MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES** – Assistente Judiciário, mat. 3010802  
**MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL** – Assistente Judiciário – mat. 3010608

Art. 2º - Determinar que o cartório do 2º Juizado Especial fique aberto nos dias 13/06 das 14:00h as 18:00 h e nos dias 13/06, 17 e 18/06/2006, no período das 08:00 as 18:00 h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º - Determinar que os servidores fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 9971 5002 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores.

Cientifique, publique-se e cumpra-se

**Erick Linhares**  
Juiz de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 12 de junho de 2006 para ciência e intimação das partes*

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 09/06/2006:

#### PROCESSO N.º 90 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B

**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTRARIA N.º 499, DE 9 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, no período de 14 a 21JUN06, para participar do “Curso de Direito Penal” na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N.º 500, DE 9 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 13 A 15JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral e Justiça

#### PORTRARIA N.º 501, DE 9 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, para cumulativamente e sem prejuízo de suas atuais atribuições, responder pelas atribuições do 2º Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais

Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, a partir de 12JUN06, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral e Justiça

#### PORTRARIA N.º 502, DE 9 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

Considerando a participação da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol de 2006, nos jogos da seleção brasileira, que ocorrerão nos dias 13 e 22 de junho de 2006 (terça e quinta-feira, respectivamente) o horário de expediente para os servidores, estagiários e público em geral, terá início às 7:30 horas encerrando-se às 13:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral e Justiça

#### PORTRARIA N.º 503, DE 9 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

### RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral e Justiça

#### PORTRARIA N.º 504, DE 9 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

### RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 8JUN06, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 444/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3374, de 27MAI06, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N.º 505, DE 12 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 19JUN06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 18/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3044 de 12JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 506, DE 12 DE JUNHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor, **CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**, o gozo de 3 (três) dias de férias, a serem usufruídos a partir 12JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 507, DE 12 DE JUNHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Unico, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Interromper, com efeitos a partir de 09JUN06, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ANDERSON ROBERTO NADOLNY**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 387/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3362, de 11MAI06, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 508, DE 12 DE JUNHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça e Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para participar da **14ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC**, a realizar-se no período de 18 a 21JUN06, na cidade de Maceió/AL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 509, DE 12 DE JUNHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para participar do II Congresso Sul Brasileiro de Direito de Família, a realizar-se no período de 14 a 18JUN06, na cidade de Gramado/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/06/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**

**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.001265-2 PROT.:07/06/2006  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:JOSIEL DA CUNHA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA  
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001266-6 PROT.:08/06/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:MAURELIO JOSE DUARTE DA SILVA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001268-3 PROT.:07/06/2006  
CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/O TELEFÔNICO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:EDSON DA SILVA BITTENCOURT E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001270-7 PROT.:08/06/2006

CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
REQTE:FAZENDA NACIONAL  
REQDO:COSNTRUTORA JOSE GONCALVES LTDA  
J. Dpte:JUIZO FEDERAL DA 7A VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SAO PAULO/SP  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.001267-0 PROT.:08/06/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:CRISTOVAO FROTA LEAL  
ADVOGADO:ELIAS BEZERRA DA SILVA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO**

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.001269-7 PROT.:08/06/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:CHRIS STEPHEN ADRIAN VENTER  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :6

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO:2006.42.00.700174-6 PROT.:08/06/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::MARIA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :1

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/06/2006****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001271-0 PROT.:09/06/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:PIERRY SILVERIO GONDIM SALES  
ADVOGADO:JOSE OTAVIO BRITO  
REU:UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA)  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001272-4 PROT.:09/06/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO

REQDO:ALVARO FABA GOMES E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001273-8 PROT.:09/06/2006  
CLASSE:9103-MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO  
REQTE:META MESQUITA TRANSPORTES AÉREO LTDA  
ADVOGADO:PAULO ROBERTO BRUNETTI  
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001274-1 PROT.:09/06/2006  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:GRACIELA CRISTINA ZIEBERT  
ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO  
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
RORAIMA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001276-9 PROT.:09/06/2006  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:KLEITON ALEXANDRE NOGUEIRA DE MEDEIROS  
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR E  
OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001277-2 PROT.:09/06/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:SEBASTIAO DE SOUZA MARTINS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001278-6 PROT.:09/06/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:GILCIVÂN ALVES DA SILVA  
ADVOGADO:CARLOS CAVALCANTE  
REU:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001275-5 PROT.:09/06/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:LUIS EDUARDO MEZA LOPEZ  
VARA:2ª VARA FEDERAL

## 3)MANUAL

PROCESSO:2006.42.00.001279-0 PROT.:09/06/2006  
CLASSE:15204-PRISÃO TEMPORÁRIA  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:SIGILOSO

VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :1  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :9

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO:2006.42.00.700175-0 PROT.:09/06/2006  
CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS  
/ JEF  
AUTOR::JULIO CESAR PEREIRA SOUZA  
ADVOGADO:CARLOS CAVALCANTE  
REU::EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
- ECT  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :1

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 226 => 001  
RR 352 => 001  
RR 178 => 001  
RR 264-A => 001  
RR 155 => 002, 003, 008, 027  
RR 271-A => 004, 005, 006, 020  
RR 262 => 007  
RR 248-B => 009  
RR 182-B => 010  
RS 8301 => 011, 012  
RS 25825 => 014  
MG 95613 => 015  
RR 368 => 016, 029, 030, 042, 043  
RR 149 => 018, 019, 021  
RR 042 => 022  
RR 158-A => 023  
AM 2267 => 024  
PB 10757 => 024  
RR 201-A => 026  
AM A400 => 027  
RR 192-A => 031  
RR 238 => 032  
RR 209 => 035  
PI 3476 => 035, 039, 041  
RR 245-A => 036  
RR 099 => 037  
RR 269 => 039  
RR 377-A => 040  
RR 179-B => 045  
RR 078 => 045

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2006.

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.002552-1  
CLASSE : 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROB. ADM.  
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDOS. : NAIR ARAÚJO GOMES  
lucia stok medina  
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA  
DIVA DA SILVA BRÍGLIA  
CARLOS EDUARDO LEVISCHI  
NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
ADVOGADOS : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU  
RR 352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
RR 178 – BERNARDINO DIAS  
RR 264-A – JORGE BARROSO  
**DESPACHO:** NOTIFIQUE-SE A REQUERIDA DIVA DA SILVA  
BRÍGLIA, PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SUA  
PROCURADORA (FL. 567), PARA APRESENTAR DEFESA  
PRELIMINAR. APÓS, VISTA AO MPF SOBRE AS  
PRELIMINARES.

002 - 2006.42.00.001164-7  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERV. PÚB.  
AUTOR : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. –  
SINDSEP/RR  
ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** CHAMO O PROCESSO À ORDEM. O AUTOR  
COMPLETE A INICIAL NA FORMA DO PARÁGRAFO  
ÚNICO, ART. 2º-A DA LEI N.º 9.494/97 (COM REDAÇÃO DA  
MP Nº 2180-35/2001)...

003 - 2006.42.00.001163-3  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERV. PÚB.  
AUTOR : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. –  
SINDSEP/RR  
ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** CHAMO O PROCESSO À ORDEM. O AUTOR  
COMPLETE A INICIAL NA FORMA DO PARÁGRAFO  
ÚNICO, ART. 2º-A DA LEI N.º 9.494/97 (COM REDAÇÃO DA  
MP Nº 2180-35/2001)...

#### AUTOS COM DECISÃO

004 - 2006.42.00.000757-5  
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLLA MACHADO  
ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E  
OUTROS  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar...

005 - 2006.42.00.000737-0  
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : DOMICIO DE SOUZA CRUZ  
ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E  
OUTROS  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar...

006 - 2006.42.00.000739-7  
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : NELSON MASSAMI ITIKAWA  
ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E  
OUTROS  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar...

#### AUTOS COM SENTENÇA

007 - 2005.42.00.000733-1  
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : NAIR ARAÚJO GOMES  
ADVOGADOS : RR 262 – HELAINE MAISE  
RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, não conheço dos Embargos de Declaração.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

008 - 2006.42.00.000929-8  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : YASUKO EDA  
ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
RÉU : UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na

Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar Réplica à Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

009 - 2005.42.00.002086-5  
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : IRISMAR SOUSA DOS SANTOS  
ADVOGADO (S) : RR 248-B – FRANCISCO JOSÉ P. DE  
MACEDO  
RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Diretor de Secretaria em Exercício  
ALANO PEREIRA NEVES

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Processo nº : 2004.42.00.00900-2  
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : FRANCISCO PEREIRA DE MELO FILHO

**Finalidade:** Intimação do acusado **FRANCISCO PEREIRA DE MELO FILHO**, portador do RG nº 221.694 SSP/RR e do CPF nº 164.174.292-53, filho de Francisco Pereira de Melo e de Terezinha da Silva Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença de fls. 442/443, prolatada nos autos do processo em epígrafe, onde é declarada extinta a punibilidade do mesmo, com esteio no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria

#### EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2006 AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

010 - 2005.42.00.001260-0  
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: JONAS SILVA MORENO  
ADV: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO OAB/RR 182-B  
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
ADV: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a seguinte Sentença: "... julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, VI do CPC".

011 - 2006.42.00.000084-0  
CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO  
REQTE: DOMICIO DE SOUZA CRUZ  
ADV: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT OAB/RS 8301  
REQDO: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA E OUTROS  
ADV: NÃO CONSTA  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: "... julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita".

012 - 2006.42.00.000083-6  
CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO  
REQTE: OLGA SILVA FORTES  
ADV: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT OAB/RS 8301  
REQDO: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA E OUTROS  
ADV: NÃO CONSTA  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: "... julgo extinto o processo sem

julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC.  
Defiro o pedido de justiça gratuita".

013 - 2005.42.00.002518-2

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: LAURO COELHO JÚNIOR

REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS

PROC: ALDIR MENEZES CAVALCANTI

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: "...extingo o presente feito sem julgamento de mérito, em face de perda do objeto, nos moldes do art. 267, VIII do CPC".

014 - 2005.42.00.000096-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: SILVIA CRISTINA MACIEL SEIBT

ADV: BERNADETE MACIEL SEIBT OAB/RS 25825

REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTRO

PROC: ALDIR MENEZES CAVALCANTI

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a seguinte Sentença: "... julgo improcedente a demanda, extinguindo o processo com julgamento de mérito, art. 269, I do CPC".

015 - 2006.42.00.000679-6

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: I F DA SILVA BESERRA ME

ADV: CARLOS ALBERTO GONÇALVES OAB/MG 95613

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

ADV: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: "... julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC".

## AUTOS COM DECISÃO

### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

016 - 2005.42.00.002139-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: ADILSON PINTO DO NASCIMENTO

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: As informações trazidas pelo Oficial de Justiça a este Juízo Federal à fl. 30v, dão conta de que a substituta legal do procurador-chefe do IBAMA/RR, obstruiu a citação do órgão, se recusando a receber o mandado de citação de fl. 30.

Decido.

Reputo válida a citação, ao tempo em que, decreto a revelia do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/RR, na forma do art. 320, I e II do CPC. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as preliminares argüidas pelo INCRA na contestação.

017 - 2006.42.00.000872-4

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: JOCIELI TEREZINHA ZANCHETTA

ADV: ANTONIO C. CARVALHO THEOTONIO

REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: "...defiro a liminar...".

018 - 2005.42.00.002525-4

CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO

REQTE: DANIEL BENTO GONÇALVES E OUTROS

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

OAB/RR 149

REQDO: GILBERTO YUKI E OUTROS

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: "...extingo o presente processo sem julgamento do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do CPC.

019 - 2006.42.00.001162-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: RICARDO RAMOS DE ALBUQUERQUE

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: "...Indefiro a liminar pretendida...".

## AUTOS COM DESPACHO

### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

020 - 2005.42.00.001265-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: WELLINGTON HOPPE

ADV: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT OAB/RR 271A

IMPDO: PRO- REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: "...Recebo a apelação de fls. 143/151, apenas no efeito devolutivo.

Dê-se vistas ao apelado para que apresente contra-razões no prazo legal...".

021 - 2004.42.00.000525-9

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: SILVINAN FERREIRA SILVEIRA

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149

REQDO: UNIÃO

ADV: JORGE DE SOUZA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte Despacho: "...Arquivem-se com as baixas devidas...".

022 - 2002.42.00.000394-3

CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO

EXTRAJUDICIAL

REQTE: UNIÃO

ADV: RUTH JEHÁ

REQDO: MANOEL RICARDO DE SOUZA

ADV: JOSE JERONIMO FIGUEIREDO OAB/RR 042-B

O Exmo. Juiz Federal RODRIGO HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Defiro fl. 48.

023 - 2003.42.00.000085-2

CLASSE: 4100 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TITULO

JUDICIAL

REQTE: SINDICATO DOS SERV. PÚB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REQDO: UNIÃO

ADV: JORGE DE SOUZA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte Despacho: Nada mais havendo a prover neste feito, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias.

024 - 2001.42.00.001407-8

CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO

EXTRAJUDICIAL

REQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADV: MARISA SANTOS VILLAGRA OAB/AM 2267

REQDO: E R C IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ADV: KATARINE L R C CRISPIM OAB/PB 10757

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Oficie-se ao juízo deprecado,

informando-o que o exequente concorda com o bem indicado à fl. 110, conforme documentos que repousam às fls. 117/118, cópia anexa.

025 - 2005.42.00.002209-8

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: RICARDO HERCULANO BULHOES DE MATTOS E OUTROS

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Verifico em análise superficial, que houve erro material no despacho de fl. 325, ao passo que, o comando correto deveria ser de notificação dos requeridos, e não de "citação" como consta.

Assim, para que não seja argüida nulidade posterior, torno sem efeito o despacho de fl. 325 e determino a notificação dos requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa preliminar, nos moldes do art. 17, § 7º da Lei 8429/92.

026 - 2004.42.00.001654-6

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: JUCILENE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADV: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO OAB/RR 201A

REQDO: UNIÃO

ADV: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: "...determino o arquivamento dos presentes autos".

027 - 1999.42.00.000217-7

CLASSE: 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: LAZARO VIEIRA DE ALBUQUERQUE

ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV: MARIANO MOREIRA JUNIOR OAB/AM A400

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte Despacho: "Nada requerido, ao arquivo".

028 - 2002.42.00.000061-9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: UNIÃO

PROC: RUTH JEHA

REQDO: CIRO DA ROCHA FREITAS

ADV: NÃO CONSTA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte Despacho: Determino a suspensão do andamento processual do presente feito pelo prazo requerido à fl. 44, devendo a União manifestar-se quando houver condições de prosseguimento, independentemente de intimação.

029 - 2005.42.00.001221-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: MANOEL RIBEIRO MACIEL

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO OAB/RR 368

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte Despacho: "...vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias".

030 - 2005.42.00.001204-9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO OAB/RR 368

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte Despacho: "...vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias".

031 - 2005.42.00.002596-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: ATANAGILDO DE OLIVEIRA MARTINS

ADV: SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA OAB/RR 192-A

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Vista às partes para especificarem provas e dizerem sobre a possibilidade de conciliação.

032 - 2005.42.00.002567-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: I. U. DO R. DE D.

ADV: GORETE MOURA OAB/RR 238

IMPDO: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DE RORAIMA

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: "...arquive-se os autos com baixa na distribuição...".

033 - 2001.42.00.001499-0

CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

REQTE: UNIÃO

PROC: DALVA MARIA MACHADO

REQDO: J LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

ADV: JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA (CURADOR)

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Face aos documentos de fls. 72 e 77, determino a continuidade do sobrestamento do feito até ulterior deliberação.

034 - 2001.42.00.001509-9

CLASSE: 8600 – CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20

SALÁRIOS MÍNIMOS

REQTE: UNIÃO

PROC: DALVA MARIA MACHADO

REQDO: CLAUDIO MANOEL DA CRUZ

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Face aos documentos de fls. 94 e 98, determino a continuidade do sobrestamento do feito até ulterior deliberação.

035 - 2000.42.00.002065-6

CLASSE: 1600 – FGTS

REQTE: ELZA VIEIRA DOS ANJOS E OUTROS

ADV: SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR 209

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Arquive-se com baixa.

036 - 2005.42.00.000507-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: JOSÉ MARIANO SILVA ABREU

ADV: SILVANA BORGHI PIGARI OAB/RR 245-A

REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Indefiro o pedido de fls. 76/77, por quanto a questão de fundo ventilada pela ré diz respeito à fase executiva. Acaso venha a ser confirmada pelo eg. TRF da 1ª Região, eis que se trata de remessa necessária.

037 - 2003.42.00.000620-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO

ADV: CARLOS ALBERTO GONÇALVES OAB/RR 099

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PROC: ALDIR MENEZES CAVALCANTI

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Intimem-se as partes, quanto ao retorno dos autos da Instancia Superior, para requererem o que for de direito, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nada requerido, remetam-se ao arquivo.

038 - 2001.42.00.001020-9

CLASSE: 1900 – OUTRAS

REQTE: ELIAS DANIELI

DEF: AFONSO C. ROBERTO DO PRADO (DPU)

REQDO: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROC: ALEXANDRE COELHO NETO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: "...nomeio novamente o perito Manoel Raimundo Corrêa Pereira, CREA nº 8.813/PA, em substituição ao designado à fl. 272...".

039 - 2000.42.00.00240-0

CLASSE: 1600 – FGTS

REQTE: MARIA SEVALHO FREITAS E OUTROS

ADV: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS OAB/RR 269

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte Despacho: Dêem-se vista aos autores sobre os documentos de fls. 293/300, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações cabíveis.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

040 - 2006.42.00.000597-2

CLASSE: 1209 – AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS  
 REQTE: LUANA CAROLINE LUCENA LIMA  
 ADV: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA OAB/RR 377-A  
 REQDO: CAIXA PREVIDENCIÁRIA DOS FUNC. DO BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADV: NÃO CONSTA

Ato Ordinatório: Intimação do advogado FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA, OAB/RR 277-A, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos de processo ora mencionados, sob pena de busca e apreensão.

041 - 2000.42.00.000249-5

CLASSE: 1600 – FGTS  
 REQTE: DIEGO ANDRADE GOMES E OUTROS

ADV: SAMUEL WEBER BRAZ

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476

Ato Ordinatório: “Fica a autora devidamente intimada a falar sobre os documentos juntados pela ré às fls. 358/363, no prazo de 05 (cinco) dias.

042 - 2005.42.00.001229-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 REQTE: BRASIONEL VIEIRA MAGALHÃES  
 ADV: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO OAB/RR 368  
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

Ato Ordinatório: “Ficam as partes devidamente intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente.

043 - 2005.42.00.001231-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: ELIAS BORGES DOS SANTOS

ADV: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO OAB/RR 368

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

Ato Ordinatório: “Ficam as partes devidamente intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

044 - 2006.42.00.001235-4

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: DAVIDE BIONDI

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**

**LOPES, exarou a DECISÃO:** (...) Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal por não vislumbrar a ocorrência de tráfico internacional e determino a remessa dos autos ao juízo estadual da Comarca de Pacaraima, não se aplicando os termos do art. 27 da Lei 6.368/76, mas a competência plena da justiça estadual, inclusive em grau recursal (STF, súm. 522). Registre-se. Intime(m)-se.

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

045 - 2004.42.00.000987-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MPF

REQDO: EDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA FILHO E OUTRO  
 ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B e JORGE DA SILVA FRAXE – OAB/RR 078

**A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPES WU BANDEIRA, exarou o DESPACHO:** Defiro o requerimento do MPF de fl. 234v., designo para o dia **20 de junho de 2006, às 14:00 horas** para inquirição da testemunha Adervaldo de Andrade Barbosa. Expeça-se Carta Precatória para Comarca de Pacaraima/RR para inquirição da testemunha Raimundo Nonato Costa Souza, com prazo de 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faco saber que pretendem casar-se **ELIAQUIM DE JESUS OLIVEIRA** e **CRISTINA FELIX** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 1 de junho de 1985, de Profissão militar, residente rua C-55, nº 111, Bairro- Santa Luzia, filho de **DONATO PEREIRA OLIVEIRA** e de **ALDENIZA DE JESUS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de junho de 1988, de profissão do lar, residente rua. C-55, nº 111, Bairro – Santa Luzia, filha de \*\*\*\* e de **LEONI FELIX**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de junho de 2006.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faco saber que pretendem casar-se **ELIEDE RIBEIRO LEITÃO** e **CRISTIANE DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de São Sebastião do Tocantins, Estado de Goiás, nascido a 18 de maio de 1976, de Profissão militar, residente na Rua. Maria Martins Vieira, nº 528, Bairro- Alvorada, filho de **ANTONIO RIBEIRO LEITÃO** e de **NOEMIA PATRICIO SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de novembro de 1986, de profissão estudante, residente rua. Maria Martins Vieira, nº 528, Bairro- Alvorada, filha de **FRANCISCO LOPES DA SILVA** e de **MARIA DO CARMO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de junho de 2006.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Civico, s/n, Centro  
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**



**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**  
**Acesse a intranet: <http://intranet/>**  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**